

A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção

1ª Edição
Brasília-DF
2010



Conselho
Federal de
Psicologia
Conselhos
Regionais de
Psicologia

A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção



1ª Edição
Brasília-DF
2010



Conselho
Federal de
Psicologia
Conselhos
Regionais de
Psicologia

A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção

1ª Edição



Conselho
Federal de
Psicologia
Conselhos
Regionais de
Psicologia

Brasília-DF
2010

Organizadores

Iolete Ribeiro (CFP)
Maria Luiza Oliveira (CFP)
Ana Luiza Castro (CNDH/CFP)
Eliana Olinda (CRP- 05)
Mariângela Aoki (CRP- 06)
Maria Aparecida Alves (CRP-09)
Fernanda Freitas (CRP-11)
Wânia Cláudia (CRP-13)

Palestrantes

Carlos Nicodemos, Iolete Ribeiro da Silva,
Kátia Regina Madeira, Leila Paiva, Lélío Ferraz Siqueira Neto,
Lucíola Macêdo, Maria Regina Fay Azambuja,
Marta Maria Alves da Silva, Rachel Niskier Sanchez,
Rodriane de Oliveira Souza, Wanderlino Nogueira Neto.

A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção

1ª Edição



Conselho
Federal de
Psicologia
Conselhos
Regionais de
Psicologia

Brasília-DF
2010

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Disponível também em: www.pol.org.br.

1ª Edição 2009

Projeto Gráfico: Rui de Paula/Liberdade de expressão

Diagramação: Rui de Paula/Liberdade de expressão

Revisão: Bárbara de Castro e Joíra Coelho/Liberdade de expressão



Liberdade de Expressão – Agência e Assessoria de Comunicação

atendimento@liberdadedeexpressao.inf.br

Coordenação Geral/CFP

Yvone Duarte

Edição

Priscila D. Carvalho – Ascom/CFP

Produção

Verônica Araújo – Ascom/CFP

Direitos para esta edição: Conselho Federal de Psicologia

SRTVN 702 Ed. Brasília Rádio Center conjunto 4024-A

70719-900 Brasília-DF

(61) 2109-0107

E-mail: ascom@pol.org.br

www.pol.org.br

Impresso no Brasil – janeiro de 2010

Catálogo na publicação

Biblioteca Dante Moreira Leite

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Conselho Federal de Psicologia

A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010.

124 p.

ISBN: 978-85-89208-17-8

1. Violência 2. Violência na criança 3. Adolescentes 4. Grupos de apoio
5. Direitos humanos I. Título.

HM291

**Conselho Federal de Psicologia
XIV Plenário
Gestão 2008-2010**

Diretoria

Humberto Verona
Presidente

Ana Maria Pereira Lopes
Vice-Presidente

Clara Goldman Ribemboim
Secretária

André Isnard Leonardi
Tesoureiro

Conselheiros efetivos

Elisa Zaneratto Rosa
Secretária Região Sudeste
Maria Christina Barbosa Veras
Secretária Região Nordeste
Deise Maria do Nascimento
Secretária Região Sul
Iolete Ribeiro da Silva
Secretária Região Norte
Alexandra Ayach Anache
Secretária Região Centro-Oeste

Conselheiros suplentes

Acácia Aparecida Angeli dos Santos
Andréa dos Santos Nascimento
Anice Holanda Nunes Maia
Aparecida Rosângela Silveira
Cynthia R. Corrêa Araújo Ciarallo
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Jureuda Duarte Guerra
Marcos Ratinecas
Maria da Graça Marchina Gonçalves

Conselheiros convidados

Aluizio Lopes de Brito
Roseli Goffman
Maria Luiza Moura Oliveira

**Comissão Nacional de Direitos Humanos do
Conselho Federal de Psicologia**

Ana Luiza de Souza Castro

Coordenadora

Fernanda Otoni

Edmar Carrusca

Janne Calhau Mourão

Maria de Jesus Moura

Claudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da Costa

Deise Maria do Nascimento

Conselheira do CFP responsável

Sumário

1. Abertura.....	13
1.1 – Humberto Verona	15
1.2 – Rodriane de Oliveira Souza	17
1.3 – Rachel Niskier Sanches	19
1.4 – Carlos Nicodemos.....	21
1.5 – Leila Paiva	25
2. Escuta de Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos	29
2.1 – Lélío Ferraz Siqueira Neto	31
2.2 – Wanderlino Nogueira Neto	37
2.3 – Marta Maria Alves da Silva	59
3. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário	67
3.1 – Maria Regina Fay Azambuja	69
3.2 – Lucíola Macêdo	77
3.3 – Carlos Nicodemos.....	87
3.4 – Kátia Regina Madeira	95
3.5 – Iolete Ribeiro da Silva.....	105
4. Propostas do seminário para a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência.....	115
4.1 – Escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência.....	117

Abertura

Humberto Verona¹

No presente seminário, nos reunimos para debater um tema que não é novo para a Psicologia, para os Conselhos de Psicologia e para os psicólogos. Refiro-me à violência contra crianças e adolescentes e ao papel da Rede de Proteção. Temos clareza de que a seriedade da questão exige da sociedade brasileira, e de todos os atores envolvidos, uma profunda discussão, como também a construção de alternativas que efetivamente garantam a proteção de crianças e adolescentes.

Possuímos história e reconhecimento público na defesa dos direitos humanos e na construção de práticas profissionais comprometidas com o respeito à dignidade, à igualdade de direitos e à integridade do ser humano. Portanto, nossas preocupações e ações, no sentido de assegurar os direitos humanos de todas as pessoas, não são recentes. Especificamente quanto às questões relacionadas às crianças e aos adolescentes, temos tido uma postura de defesa intransigente da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, organizarmos este amplo evento com representantes de todos os Conselhos Regionais de Psicologia do Brasil, da Rede de Justiça e Proteção, dos movimentos sociais e de outras categorias profissionais diretamente envolvidas é de fundamental importância.

Os procedimentos a que são submetidos crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência passaram a ser tratados com maior prioridade após uma consulta recebida pelo Conselho Federal, em abril de 2006, na qual o Conselho Regional da 7ª Região, no Rio Grande do Sul, solicitou esclarecimentos a respeito de uma tecnologia utilizada no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, conhecida como 'Depoimento sem Dano'. Este procedimento é destinado à oitiva de crianças e adolescentes apontados por testemunhas como vítimas de abuso sexual e maus-tratos. Tal depoimento é tomado por psicólogos ou assistentes sociais em um local conectado por vídeo e áudio à sala de audiência. O juiz, os demais presentes e a audiência vêem e ouvem, por um aparelho de televisão, o depoimento da criança ou do adolescente. Por meio da comunicação em tempo real com o psicólogo ou o assistente social, o juiz faz perguntas e solicita esclarecimentos. Tal inquirição é gravada e passa a constituir prova nos autos.

Então, após a consulta buscamos conhecer o projeto. Foram organi-

¹ Presidente do Conselho Federal de Psicologia.

zadas discussões em quase todos os Conselhos Regionais dos estados da Federação. Nacionalmente, o Conselho Federal de Psicologia participou de um seminário promovido pelo Conselho Federal de Serviço Social e de uma audiência pública no Senado Federal. Comparecemos também a todos os eventos sobre o tema a que fomos convidados. Portanto, este seminário nacional objetiva concluir este processo democrático de debates.

Em paralelo ao seminário em curso, lançamos a publicação "Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção". Este caderno foi organizado pelo Conselho Federal de Psicologia e pela Comissão Nacional de Direitos Humanos e, de certa forma, registra todo o percurso do Sistema Conselhos nessa discussão. Nesta caminhada, muito tem nos preocupado o fato de que um suposto procedimento de defesa e proteção de crianças e adolescentes possa se constituir em uma prática de violação de direitos humanos. Isso porque visa, especificamente, a coleta de prova para posterior criminalização. Também nos preocupa que, em nome da facilitação da intervenção judicial, venhamos a cometer novas violações por meio de uma prática descontextualizada, sem continuidade, sem acompanhamento prévio e posterior. Nos perguntamos, igualmente, sobre a necessidade de envolver crianças e adolescentes na incriminação de pessoas com quem ampla maioria mantém vinculação afetiva, e sobre os efeitos subjetivos para todos os envolvidos em tais situações. No que tange à Psicologia, temos a certeza de que não é função do psicólogo colocar seu saber a serviço de uma inquirição na qual uma verdade judicial deve ser extraída com um único objetivo de obter provas para penalização de determinadas pessoas. Pensamos que nosso compromisso deve ser orientado pela escuta das demandas e dos desejos das crianças ou adolescentes envolvidos. Nesse sentido, reafirmamos nosso compromisso de discutir e construir, coletivamente com a sociedade e os representantes da rede de proteção, da saúde, da justiça, da assistência social e da educação, alternativas comprometidas com a dignidade, a liberdade, a igualdade de direitos e a integridade do ser humano, alternativas de efetiva proteção e não exposição de crianças e adolescentes durante procedimentos investigatórios e judiciais.

Com certeza, encontraremos caminhos diversos da punição como única forma de resolver tão grave e complexo problema.

Rodriane de Oliveira Souza¹

Participo desse evento e me agrego ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), endossando a importância da realização de um seminário que aborde a escuta de crianças e adolescentes em processos judiciais.

Sob o marco da proteção integral instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a compreensão da conjuntura se revela como uma necessidade central diante da dimensão e à proporção com que a violência se manifesta em nosso país, especialmente na forma de violência e de abuso sexual contra crianças e adolescentes, fazendo que ações em seu enfrentamento ganhem um caráter de urgência.

A situação da infância e da adolescência é compreendida como expressão da questão social, portanto tem inteira conexão com as determinações estruturais, conjunturais, com desafios societários do país e com o papel do conjunto de sujeitos sociais vinculados à luta pela garantia de seus direitos, assegurando-lhes a centralidade e a visibilidade devidas.

Crianças e adolescentes constituem um dos segmentos sociais que mais exprime o estado perverso da cidadania e do tratamento concedido aos direitos humanos no Brasil. São alvo de violência social que se expressa no desemprego, na dificuldade de acesso aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, segurança, esporte e lazer.

Evidenciam o distanciamento entre a vida cotidiana e os marcos legais, pondo em questão o que está previsto na Constituição Federal de 1988 sobre a proteção integral e a prioridade absoluta, como responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

Não temos dúvida quanto ao aprofundamento do debate que se acirra, na busca de formas de enfrentamento, em uma conjuntura em que os recursos para a garantia dos direitos sociais têm sofrido restrições, fazendo crescer o número de pessoas favoráveis ao endurecimento da legislação.

O que hoje vivemos é um período histórico de ressurgimento de um pensamento anterior, de caráter conservador, de um período em que, no

¹ Conselheira Suplente do Conselho Federal de Serviço Social, mestre em Serviço Social, assistente social da Prefeitura do Rio de Janeiro. Docente do curso de Serviço Social da Universidade Veiga de Almeida/RJ. Pesquisadora Associada na Faculdade de Serviço Social (FSS) da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

lugar da garantia de direitos, eram praticadas abertamente a criminalização e a medicalização da pobreza, daí as propostas e as estratégias segregativas, punitivas e estigmatizantes, em nome de uma racionalidade do Estado, a exemplo do que acontece com a reiterada volta, à agenda brasileira, da redução da maioria penal. Esse é um tipo de resposta à questão da violência que vai se deter nos efeitos do delito, no medo exigente de mais segurança, em vez de se concentrar na desigualdade social e na pobreza, suas raízes estruturais.

Acreditamos que a resposta mais efetiva que poderíamos dar à questão é a da consolidação, de fato, do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes brasileiros, em acordo com o que se estipulou a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a integração político-operacional de todos os sujeitos políticos da federação, organizações não-governamentais e sociedade civil.

É nesse sentido que, em sintonia com o projeto ético-político-profissional, realizamos a crítica ao tratamento dispensado à infância e à adolescência no país, evidenciando as determinações que envolvem a questão e que obstaculizam a efetivação dos marcos legais no cotidiano, o que nos permite afirmar que crianças e adolescentes pobres permanecem na condição de não ser reconhecidos como sujeitos de direitos.

Por fim, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) reafirma seu compromisso com a proteção integral, com o respeito e a dignidade da criança e do adolescente, entendendo a importância do aprofundamento do debate sobre a metodologia de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual com as instâncias que têm representação na articulação com o Conselho Federal de Psicologia, demais categorias profissionais e organismos da sociedade civil organizada que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Daí, registramos a importância estratégica de estar presente no *Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente* e no Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda).

Rachel Niskier Sanches¹

O Fórum Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (FNDC), espaço democrático da sociedade civil que congrega centenas de entidades de todo o Brasil, sente-se honrado por poder estar presente neste seminário que pretende discutir o tema do chamado Depoimento sem Dano (DSD).

É imprescindível que a discussão seja amplamente realizada, trazendo à tona todos os aspectos desse procedimento ainda com sérias dúvidas quanto a sua validade, eficácia e ética e até mesmo quanto a uma violação de alguns dos direitos humanos da população infanto-juvenil.

O trabalho que será desenvolvido aqui poderá trazer novos subsídios para se chegar a um consenso, seja pela sua aplicação ou por encaminhamento da suspensão do procedimento – para tal, os profissionais das diversas categorias terão a oportunidade de procurar saídas que respeitarão os direitos de crianças e adolescentes, nossa prioridade.

Nós que militamos na “frente de batalha” vivenciamos diariamente o sofrimento físico e psíquico desses meninos e dessas meninas que sofrem quaisquer tipos de abusos, sejam físicos, psicológicos, sejam as negligências e os sexuais. O denominado DSD pretende produzir a prova do crime utilizando psicólogos e assistentes sociais como inquiridores das vítimas, fato não previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Estarão estes preparados para depor? Para antever as possíveis consequências de sua fala?

É preciso evitar todo e qualquer prejuízo às crianças e aos adolescentes, em quaisquer circunstâncias, e o DSD ainda não nos convenceu de que é benéfico, muito pelo contrário.

É preciso respeitar as demandas dessa faixa etária e as especificidades de atuação de psicólogos e assistentes sociais, não os transformando em instrumentos do Judiciário.

Que este seminário possa trazer um consenso sobre o tema e que

1 Secretária Adjunta do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDC), representando a da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Médica pediatra com área de atuação em Adolescência e Saúde Pública do Instituto Fernandes Figueira – (IFF/Fiocruz). Coordenadora do Núcleo de Apoio aos Profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas de violência – (IFF/Fiocruz). Membro da Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria

nós possamos, cada um em sua área de atuação, contribuir para a defesa dos direitos dessa população, evitando assim todo e qualquer prejuízo ao desenvolvimento saudável do corpo e da mente da garotada.

O FNDCA agradece o convite e deseja que essa parceria traga elementos concretos para a proteção integral de crianças e adolescentes do Brasil.

Carlos Nicodemos¹

Venho aqui em missão, a pedido do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em âmbito federal, César Brito, que me incumbiu de trazer uma fala sobre a percepção da Ordem dos Advogados do Brasil em relação a esse tema, considerando que nossa instituição integra o sistema de Justiça e isso nos impõe uma responsabilidade dentro do projeto político que se tem desenvolvido, não só em âmbito federal, mas também no estado do Rio de Janeiro, onde integro a Comissão de Direitos Humanos da Ordem e, também ali, temos discutido a importância do desenvolvimento de uma ação que efetivamente possa assegurar à criança e ao adolescente a denominada proteção integral apontada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e em nossa Constituição.

A OAB tem desenvolvido um esforço de integração nos espaços daquilo que se denominou Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, participando ativamente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de estabelecer articulações privilegiadas com órgãos que são indispensáveis para o funcionamento de um modelo de Justiça que efetivamente possa assegurar a cidadania de todos e nesse caso notadamente a cidadania de crianças e adolescentes.

Algumas questões que têm, de alguma maneira, conduzido nossa reflexão em âmbito da instituição OAB são importantes de ser destacadas em relação ao tema de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Queria aqui destacar três pontos que são norteadores na reflexão que a Ordem dos Advogados do Brasil, em âmbito federal e também no estado do Rio de Janeiro, tem feito em relação a esse tema.

Primeiro, aquilo que já foi dito aqui no tocante a um projeto de criminalização da pobreza da juventude e dos grupos em situação de vulnerabilidade. Entendemos que não podemos reduzir o debate a uma análise meramente tecnocrata, meramente funcional em uma questão como

¹ Advogado, especialista em Direitos Humanos e em Direito Penal, coordenador executivo da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal e Presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

essa, de escuta, sem colar ou sem anteceder nossa reflexão à necessidade de uma intervenção que possa impactar na estrutura desse processo de criminalização. Isso desemboca não só na questão da penalização da juventude na condição de autores de ato infracional ou mesmo de crimes, mas também desemboca na condição de vitimização de crianças e adolescentes em processos diferenciados, não só na questão da violência doméstica, do abuso sexual, mas, acima de tudo, na questão do assassinato de crianças e adolescentes que fazem parte da nossa realidade e os números das pesquisas estão aí para confirmar. Essa é uma preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil, de não reduzir esse debate a uma análise meramente tecnocrata ou funcionalista, discutindo papel de A, B ou C, mas, acima de tudo, refletir sobre a política, a macropolítica colocada na ordem do Estado brasileiro.

No segundo momento, há necessidade de um reposicionamento desse debate sobre escuta, entendendo que o sistema de Justiça não pode se sobrepor ao sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa maneira não nos rendemos, mesmo fazendo parte de um sistema de Justiça, a uma compreensão da prevalência dele em relação ao Sistema de Garantia de Direitos. É preciso reposicionar esses dois sistemas e efetivamente colocar qual é a prioridade absoluta dentro desse debate. E, por fim, todo esse debate tem de levar em consideração a matriz da prevalência dos direitos humanos.

A Ordem dos Advogados do Brasil e seu projeto nacional, seu projeto em âmbito do Estado democrático, de fortalecer todas as ações que efetivamente assegurem a dignidade da pessoa humana, independentemente de sua condição étnica, etária, idiomática, não abre mão desse debate sobre escuta de crianças e adolescentes. E quer que este seja efetivamente norteado por um princípio de direitos humanos como valor indispensável para qualquer proposição que se possa extrair aqui.

Queria apenas trazer essa mensagem do presidente Cesar Brito, da Ordem dos Advogados do Brasil, em âmbito federal, do presidente da ordem dos advogados do Estado do Rio de Janeiro e dizer de nossa satisfação de estar aqui neste espaço, ladeando com o Conselho Federal de Psicologia, com o Conselho Regional de Serviço Social, com o próprio governo federal, com o Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, psicólogos, cidadãos, assistentes sociais, membros da Justiça,

da importância deste momento, acreditando que esse debate não se encerra aqui. Ele é contínuo, permanente, dialético e nós vamos buscando aprimoramento de nossa democracia, vamos aprimorando, crescendo e desenvolvendo este país, porque esse é o nosso propósito.

Leila Paiva¹

Com todas as falas que me antecederam, não é fácil realmente fazer uma fala diferenciada neste tema, mas, como gestora, representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos, tenho a obrigação de dizer, em primeiro lugar, o que temos feito para fomentar esse debate, de prestar contas de forma rápida e resumida.

O que temos hoje, no que diz respeito à forma com que são tratados pelos sistemas de Segurança e Justiça crianças e adolescentes que passaram por situação de violência, não nos satisfaz.

De fato, a legislação impõe que crianças e adolescentes sejam ouvidos nos sistemas de Segurança e Justiça, na Saúde, na Assistência, em todos os lugares, mas não achamos que essa é a metodologia mais adequada.

Primeiro, do ponto de vista dos fluxos, não precisamos ouvir a criança ou o adolescente mil vezes para chegar a alguma verdade real ou pelo menos para auxiliar e proteger, que são, na verdade, o objetivo principal de todo o processo. Portanto, não concordamos com a forma como isso tem sido feito.

Há várias experiências no Brasil, as quais temos apoiado formalmente, por meio de projetos que possam avaliá-las, sistematizá-las e lhes dar publicidade, para que tenhamos alguma saída.

Gostaria de acreditar que podemos sair deste fórum com a resolução desse conflito, mas tenho certeza que nós não vamos sair daqui com isso. No entanto, quero parabenizar a categoria e o Conselho Federal de Psicologia por pegar essa bandeira e discutir o assunto. Todos que fazemos parte do sistema de proteção de crianças e adolescentes precisamos estar preparados para o debate. Claro que a solução não vai sair de uma categoria, nem do Judiciário, do Executivo ou do Ministério Público, mas, se começarmos a aprofundar esse debate, em nossas esferas, há perspectiva de sair da realidade atual, nos aproximando do que consideramos ser um sistema que realmente proteja.

Não estou preocupada aqui com a responsabilização – não é por aca-

¹ Representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, coordenadora do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

so que esse ponto não está aparecendo em minha fala. Dirijo um programa que tem foco na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, por isso acho que o sistema de responsabilização vem como consequência, mas a prioridade é realmente proteger.

Parabenizo os profissionais que participam de experiências ousadas, como a que chamamos de Depoimento sem Dano, pois estão fazendo a diferença ao tentar algo que possa ser alternativo às oitivas que costumávamos ver, com perguntas machistas feitas diretamente por homens a muitas meninas nesse país. Falo disso porque sou advogada e acompanhei em audiência várias meninas, especialmente no processo de exploração sexual. Sei que existe dano, já ouvimos os profissionais e sabemos que algum dano existe nesse sistema atual, não sei se é assim que se deve continuar.

É importante que, de alguma forma, nosso debate se concretize em impacto na legislação, porque pouco vai adiantar que continuemos discutindo se a legislação impõe outro procedimento. Podemos, sim, sair daqui com alguma alternativa real para, de alguma forma, minimizar a situação da legislação, contando com o que já existe, como a possibilidade de videoconferências, por exemplo. É um debate que tem de começar a se impor. Como é que vamos ouvir, como é que a OAB vai pensar atitudes de advogados, que com certeza vão começar a requerer o direito de perguntar diretamente. Como é que vamos fazer isso diante da nova metodologia, que está na lei, que fala em videoconferências para ouvir vítimas, testemunhas e acusados?

Temos de começar a pensar não só em uma experiência pontual, mas no todo, no Brasil como um todo. Clamo a vocês, como gestora pública, que pensem nos municípios com menos de cinco mil habitantes, pensem nas comarcas pequenas. Este país não é feito só das capitais, temos um modelo ainda muito próprio para as capitais, o que dificulta conseguir proteger direitos humanos de tantos meninos e meninas que vivem fora desse circuito, onde as agressões são maiores ainda nas oitivas em delegacias, em varas etc, além de as informações para juízes e promotores chegarem com mais dificuldade. Estamos atrasados nessa discussão, portanto temos de ter pressa.

O mundo está discutindo, por exemplo, a proteção ao sigilo das informações pessoais de meninos e meninas nas redes sociais. Quer dizer,

eles querem garantir esse direito e nós estamos aqui discutindo como garantir direitos em sistemas institucionais, de Segurança e Justiça.

Gostaria de clamar para que os meninos e as meninas também fossem ouvidos, que se pense em como garantir nos fóruns a participação de adolescentes, para que realmente tenhamos uma definição legitimada por seu público principal. Quero terminar com uma placa que meninos e meninas fizeram para encerrar sua participação no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que ocorreu no Rio de Janeiro, em novembro de 2008: "Queremos mais ações e menos resoluções". Essa fala não é minha e a deixo para reflexão.

**Escuta de Crianças e
Adolescentes e a Rede de
Proteção a partir do Estatuto
da Criança e do Adolescente e
dos Direitos Humanos**

Lélio Ferraz Siqueira Neto¹

Proteção integral das crianças e dos adolescentes: fundamentos legais

Proteção Integral – fundamentos legais

Efetividade:

- O direito da criança e do adolescente envolve as relações jurídicas de crianças e adolescentes (diversos diplomas legais).
- A proteção integral condiz com direitos e garantias diante das questões de efetivação de direitos – evitar a proteção reflexa.
- Responsabilidade da família, da sociedade e do Estado – preocupação com a concretude.

Proteção de valores fundamentais:

- Proteger interesses fundamentais – vida, saúde, educação, liberdade, convivência familiar – comunitária, dignidade.
- Resguardar a condição de valores condizentes com a totalidade do ser humano – físico, mental, social, espiritual, mental – em relação às necessidades presentes e futuras.

Proteção integral como defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes:

- Reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes, com a garantia de sua efetivação – luta pela afirmação dos direitos humanos.

¹ Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Paulo, Coordenador do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público de São Paulo, membro da Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo (Ceal). Promotor desde 1991, atua na área da infância desde 1993. Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, é especialista em Direito Penal.

- Desafio de como associar a construção de uma mentalidade solidária para proteção da infância e da juventude, em paralelo (pelo Direito) com mecanismos de responsabilidade e obrigações no atendimento dessas necessidades.

Princípio da dignidade da pessoa humana:

- Princípio da dignidade da pessoa humana fundamenta a proteção integral de crianças e adolescentes.
- Garantia de dois direitos básicos — integridade e desenvolvimento saudável — condiz com a dignidade da criança e do adolescente. Mecanismos trazidos na legislação nacional e na normativa internacional.

Dificuldades de operacionalização dos direitos para proteção integral:

- Garantia dos direitos deve ir muito além da responsabilização.
- Proteção integral deve avaliar o marco normativo de forma sistêmica. Efetividade das garantias somente com integração entre os eixos de proteção, atendimento e responsabilização.
- Problemas se verificam na falta de articulação entre a responsabilização e o atendimento.

Estatuto da Criança e do Adolescente:

- Art. 1º — proteção integral da criança e do adolescente.
- Art. 3º — gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral.
- Art. 4º — prioridade absoluta para a efetivação dos direitos.

Proteção Direitos Fundamentais – ECA

- Art. 7º e seguintes — Proteção vida e saúde por políticas sociais
Que política social protege criança ou adolescente envolvido em delito? Em que contexto a proteção deve ser pensada?

- Art. 15 e seguintes. Direito à liberdade, respeito e dignidade. Qual o processo para garantir o desenvolvimento da criança e do adolescente envolvidos?
- Art. 19 e seguintes. Direito à convivência familiar e comunitária. Qual o instrumento para garantir o direito à convivência familiar e comunitária saudáveis?

Constituição Federal:

- Art. 227 – responsabilidade da família, da sociedade e do Estado:
 - direitos relacionados à dignidade, ao respeito e à liberdade;
 - condição de dignidade e pleno desenvolvimento a crianças e adolescentes.

Normativa Internacional:

Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança – 1924

- A humanidade deve à criança o melhor que tem para dar e deve dotá-la de garantias.

Declaração Universal de Direitos do Homem (ONU – 1948):

Art. XXV.

- A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais.
- Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Declaração sobre os Direitos da Criança (1959):

- A criança necessita de cuidado especial e salvaguardas.
- Gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração.
- Não-distinção ou discriminação.

- Sugere aos Estados a adoção do Sistema da Proteção Integral.

Pacto de Direitos Cívicos e Políticos (ONU-1966):

- Art. 23 – dissolução do casamento – adotar disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.
- Art. 24 – a criança terá direito, sem discriminação por cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção da família, da sociedade e do Estado.
- Toda a criança deverá ser registrada receber um nome.
- Toda a criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

Convenção Internacional dos Direitos da Criança:

Art. 3º

- Item 3 – instituições, serviços e instalações responsáveis pelos cuidados, ou pela proteção das crianças – padrões estabelecidos pelas autoridades – segurança/saúde/número/competência de seu pessoal e supervisão adequadas.

Art. 12

- Item 1 – assegurar à criança sob seus próprios pontos de vista/expressar opiniões livremente/devidamente em conta essas opiniões;
- Item 2 – oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo.

Art. 13

- Direito à liberdade de expressão/liberdade de buscar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos – forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outro meio da escolha.

Art. 19

- Item 1 – medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais – proteção contra toda a forma de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração.
- Item 2 – medidas de proteção, procedimentos eficazes/programas sociais/assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas

de seu cuidado/prevenção e identificação, notificação, transferência, investigação, tratamento e acompanhamento posterior

- Art. 39 — medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda a criança vítima de: qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura, outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, conflitos armados/saúde e dignidade.
- Art. 36 — traz norma de caráter genérico, de natureza de reserva, estipulando a proteção da criança contra todas as formas de exploração.

Declaração de Estocolmo:

Recuperação e reintegração:

- Enfoque não-punitivo para as vítimas infantis da exploração sexual e comercial;
- Especial cuidado para que os processos judiciais não agravem o trauma vivenciado pela criança;
- Resposta do sistema acompanhada de medidas de assistência legal, quando necessário, e judiciais para as vítimas infantis.

Resolução nº 20 de 2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

- Estabelece diretrizes da Justiça em matérias envolvendo crianças vítimas e testemunhas de crime

Direito a:

- ser tratada com dignidade e compaixão;
- ser protegida contra a discriminação;
- ser informada;
- ser ouvida e a expressar opiniões e preocupações;
- assistência eficaz;

Privacidade;

- ser protegida durante o processo;
- segurança;
- reparação;

– especiais medidas preventivas.

Aspectos gerais da Proteção Integral:

- Proteção integral trazida pela normativa nacional e internacional. Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.
- Papel da norma jurídica (pelo que o processo de escuta precisa ser discutido e normatizado) para dar concretude e efetividade aos direitos.

Wanderlino Nogueira Neto¹

Garantia de direitos, controle social e políticas de atendimento integral da criança e do adolescente

Marcos conceituais e normativos dos direitos humanos

Falar hoje em “direitos humanos da criança e do adolescente” tem um sentido mais profundo do que se pensa ao acentuar a vinculação do atendimento público a esse segmento da população aos instrumentos normativos e às instâncias e mecanismos de promoção e proteção de direitos humanos.

Significa o reconhecimento basilar desse público infante-adolescente amplamente como sujeito político-histórico e como sujeito de direitos.

Significa a assunção de um compromisso maior com o movimento social que luta pela prevalência dos paradigmas e princípios éticos, sociais, políticos e jurídicos dos direitos humanos, entre eles o da proteção integral.

Significa, mais especificamente na esfera de sua dimensão jurídica, colocar-se esse atendimento primordialmente em nível interno no campo do Direito Constitucional (mais restritamente ainda no campo da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais) e no nível mundial no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Com isso, afastamos a tentação de desvincular o movimento de luta pela emancipação de crianças e adolescentes do movimento maior pela emancipação de todos os cidadãos, especialmente dos “dominados”, conforme denomina Gramsci: empobrecidos, mulheres, negros, sem-terra, sem-teto, homossexuais, transgêneros, índios, pessoas que vivem com HIV, marginalizados, delinquentes, nordestinos, ciganos, quilombolas, ribeirinhos amazônicos, favelados, pessoas com deficiência, idosos etc.

Quando falamos em Direitos Humanos Geracionais (crianças, adolescentes, jovens e idosos) queremos com isso acentuar, na criança e no

¹ Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público da Bahia e membro da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – Seção Brasil do *Defense for Children International (DCI-Anced)*.

adolescente, sua **substantividade**, essa sua condição de sujeito. Ou seja, acentuar nela sua essencialidade humana, ancorada nos princípios gerais da dignidade e da liberdade.

E se quer mais: que a essa luta pelo reconhecimento encontrada da essencialidade humana desse público se alie também outra luta complementar, pelo reconhecimento, respeito e potencialização de sua identidade geracional, colocando-as identitariamente como criança e adolescente, mais que um "não-adulto".

Desse modo, as situações de vulnerabilidade, de risco, de exclusão, de marginalização, de conflito com a lei, por exemplo, como meras adjetivações circunstanciais, e não como parte de sua essencialidade humana e de sua identidade geracional.

Mais precisamente (no caso deste Seminário Nacional promovido pelo Conselho Federal de Psicologia) esse lócus dos Direitos Humanos traz para os **procedimentos de escuta** (aqui em debate) uma ressignificação da criança e do adolescente como ser-autônomo, em processo de emancipação e de potencialização de seu desenvolvimento, como coatores participativos no processo maior de **proteção integral** a suas necessidades e, mais que isso, a seus interesses e desejos.

Os direitos humanos, de modo geral, e especificamente de determinados segmentos populacionais (mulheres, crianças, idosos, afrodescendentes, povos tradicionais indígenas e outras minorias étnico-linguísticas, minorias eróticas GLBT, pessoas que vivem com o HIV, por exemplo) precisam ser reconhecidos, em caráter universal, mas, antes de tudo, prioritariamente precisam ser **garantidos** (BOBBIO, 1986).

Mais especificamente, neste enfoque, os direitos humanos de crianças e adolescentes submetidos a **procedimentos judiciais ou não-judiciais de escuta de crianças e adolescentes** necessitam ser garantidos, promovidos e defendidos (protegidos) de maneira própria, dentro de um sistema de garantia de direitos, de natureza holística.

Os marcos conceituais e normativos dos direitos humanos ficam eleitos, assim, como primeiro indicador para avaliação dos **procedimentos de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência** que se queira instituir e operacionalizar: estaremos respeitando sua essencialidade humana e garantindo sua condição de sujeito? Estaremos respeitando sua identidade geracional e garantindo sua condição de pes-

soa em condição peculiar de desenvolvimento?

Resta saber como estrategicamente garantir esses direitos humanos, nos procedimentos de escuta de crianças e adolescentes: na ambiência de um sistema holístico de garantia de direitos?

Uma visão holística dos procedimentos de escuta de crianças e adolescentes, no âmbito de um sistema de garantia dos direitos fundamentais dessas crianças e desses adolescentes.

O que seria essa ambiência holístico-sistêmica na qual se integram a promoção e a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes e na qual esses **procedimentos de escuta** em estudo vão buscar seus fundamentos e suas estratégias?

Ora, a partir de uma visão holístico-sistêmica, todos os elementos influenciam os demais e são influenciados por tantos outros. Assim, se definimos alguns princípios ético-filosóficos e jurídicos como critérios, eles forçosamente se constituirão como um ponto de equilíbrio operacional e de capacidade de resistência à desagregação de um dado sistema; fazendo que se vise ao que for melhor para todos ou para a maioria da população ou, ao menos, mais especificamente para um determinado segmento da sociedade (infância, adolescência, juventude ou senectude, por exemplo).

Em decorrência disso, os pensamentos e as ações contrárias a esses princípios éticos e jurídicos acabarão eliminados, por causa do desequilíbrio que produzem no sistema, resultando em tensões e conflitos – não efetividade do sistema. Os atores sociais que atuam nesse sistema e que incorrem em práticas antiéticas e antijurídicas não conseguirão prosperar em um ambiente holístico, criado por sistemas crescentemente articulados, integrados, conectados, comunicantes e complementares, em uma sociedade cada vez mais complexa.

A inefetividade e a ineficácia dessas ações e a lacunosidade e falsidade do pensamento que as justificam logo são desmascaradas quando são analisadas a partir de uma visão sistêmica, holística.

É isso vale obviamente para as ações integrantes dos **procedimentos de escuta de crianças e adolescentes**, que poderão ser assim sustentadas ou não no interior de um sistema holístico de garantia de direitos,

uma vez que se conformam ou não esses princípios a esses paradigmas. Isto é, quando colocamos as práticas desses **procedimentos de escuta** citados e seu discurso justificador, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, tudo se desmoronará desagregadamente, na medida em que se chocarem, esses procedimentos de escuta, com os princípios da dignidade humana, da liberdade, da igualdade formal e material, da pluralidade, da diversidade, da universalidade, da não-discriminação, da prevalência do superior interesse da criança, do direito à participação (como direito de ser ouvido e de ter sua opinião considerada) etc.

A validade desse saber e desse agir ficará, pois, na dependência dessa coerência com os princípios éticos, políticos e jurídicos dos Direitos Humanos, tomados como critérios, como marcos referenciais para a análise e a avaliação desse saber e desse agir.

No âmbito do atendimento direto pelos Sistemas de Políticas Públicas (educação, saúde, assistência social, cultura, segurança pública etc.) e pelo Sistema de Justiça (Varas Judiciais, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas e outras procuraturas sociais) – os **procedimentos de escuta citados** devem ser postos em uma difusa e ampla "ambiência sistêmica", isto é, no seio de uma concertação sistêmica pela promoção e proteção (defesa) dos seus direitos humanos. Ou, pelo menos, minimamente em um institucionalizado e específico "sistema de garantia de direitos", como institucionalizado no Brasil ou em um mais amplo "sistema internacional de promoção e proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes", como previsto hoje na ambiência da Organização das Nações Unidas (ONU).

No sentido de se articular com efetividade um sistema internacional de promoção e proteção de direitos humanos, esse tem sido o esforço global da Organização das Nações Unidas. Nas Américas e Caribe, o esforço regional da Organização dos Estados Americanos (OEA). E, no Brasil, esse tem sido o esforço, igualmente, da parte de suas esferas públicas (Executivo, Legislativo e Judiciário), em seus três níveis: federal, estadual e municipal e da sua sociedade civil, principalmente, em graus diversos.

Por exemplo, mais que um "sistema organizacional", na verdade, o Sistema ONU de Promoção e Proteção de Direitos Humanos tem se conformado a esse modo de pensar e agir sistêmico, explicitando-se como espaço público estratégico de articulação e de integração de variados instrumentos normativos (tratados, resoluções, declarações etc.) e de outros tantos mecanismos de exigibilidade de direitos humanos (agên-

cias e organismos internacionais, como o Unicef, OIT, OMS etc.), de modo complementar, tanto para os povos em geral, como especificamente para o público infanto-adolescente (e para outros grupos vulnerabilizados). Nesse pé, caminha também o Brasil na construção e formulação de seu chamado Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes e em sua paulatina e ainda incipiente institucionalização, por meio da Resolução nº 113 – Conanda/2006.

Em verdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente em nenhum momento é suficientemente claro quanto a esse "sistema de garantia de direitos": trata-se mais de uma inferência, especialmente a partir dos artigos 86 a 90 e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema nasce muito mais do espírito da Convenção do que propriamente do Estatuto.

À época da edição do Estatuto², a reflexão sistemática sobre "instrumentos e mecanismos de promoção e proteção dos direitos humanos" não tinha alcançado o alto nível que alcançou nos dias de hoje, no Brasil: intuía-se a necessidade de se "atender direitos" (sic – ECA), em um esforço para superar o velho paradigma do "atendimento de necessidades", pelo novo paradigma da "garantia de direitos". Em verdade, a própria discussão sobre a promoção e proteção dos direitos humanos dos cidadãos em geral, como a mecanismo de efetivação e como política de estado, ainda era incipiente.

Mas, mesmo assim, não se pode negar que o Estatuto dispõe inquestionavelmente sobre "proteção de direitos da infância e (...) "³, isto é, ele foi promulgado como norma reguladora dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal. Conseqüentemente, ele tem de ser considerado com uma norma de "promoção e proteção dos direitos humanos", especificamente de crianças e adolescentes, vez que esses dispositivos citados da Carta Magna têm essa natureza, equiparados que são ao artigo 5º da

2 Não se pode deixar de registrar que esse enfoque, no sentido da conformação ao modelo internacional/regional, já era advogado por alguns participantes determinados do movimento de luta pelos direitos da criança e do adolescente que se empenhavam pela formulação do Estatuto citado de início e pela sua efetivação posteriormente: por exemplo, Aninna Lahalle, Maria Josephina Becker, Césare de Florio La Rocca, Yves de Roussan, Emilio Garcia Mendes, Margarita Bosh, Irene Rizzini, Jaime Benvenuto, Valdênia Brito e outros.

3 Art. 24 – Constituição Federal de 1988

Carta Magna⁴. Deste modo, dever-se-á interpretar o Estatuto a partir dos princípios e das diretrizes do Direito Constitucional (teoria dos Direitos Fundamentais) e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, fazendo-se uma interpretação sistemática de seus dispositivos, em harmonia com as demais normas desse campo da Ciência do Direito.

Finalmente, após quase dois anos de discussões, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em sua Resolução nº113/2006 instituiu parâmetros para o reconhecimento e a institucionalização desse Sistema de Garantia de Direitos (SGD). E, nessa institucionalização do Conanda, descreve-se o SGD como uma articulação e integração sistêmica de:

- Instrumentos normativos (Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Saúde, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e outras várias normas jurídicas além de leis).
- Instâncias públicas governamentais e societárias de promoção de direito, por meio de todas as políticas públicas, na medida em que cada uma delas garanta direitos infanto-adolescentes.
- Instâncias públicas governamentais e societárias de defesa de direitos, por meio do sistema de Justiça, do sistema de conselhos tutelares, de entidades de defesa de direitos etc.
- Instâncias públicas governamentais e societárias de controle das ações públicas de promoção e defesa de direitos, por meio do controle social difuso (sociedade civil organizada) ou do controle institucional (conselhos paritários, tribunais e contas, parlamento, controladoria, ouvidorias etc.).
- Mecanismos de exigibilidade de direitos, por meio de mobilizações sociais, construção de capacidades, apoio técnico e financeiro, monitoramento, intervenções judiciais, empoderamento etc.

Mas mudanças se tornam necessárias para que esses instrumentos normativos, essas instâncias públicas, atuem como parte de um sistema holístico de garantia de direitos. Mudanças se tornam necessárias para

4 O artigo 1º do Estatuto citado deixa isso meridianamente claro e, em função disso, se tem sustentado em certas ocasiões que os artigos 227 e 228 da CF devem ser equiparados a "cláusulas pétreas".

que os procedimentos de escuta de crianças e adolescentes guardem consonância como esse sistema. Quais seriam essas mudanças? Quais os elementos para essas mudanças?

Mudanças necessárias nos procedimentos de escuta de crianças e adolescentes, pensados e operacionalizados, em uma ambiência holístico-sistêmica, promovidas a partir dos conceitos da multidisciplinaridade, da multi-institucionalidade, do multiprofissionalismo e da multiculturalidade.

O primeiro conceito referencial para as mudanças de pensamento e de ação nos procedimentos de escuta seria o do *multiculturalismo*. Ora, o respeito à diversidade cultural faz parte do acervo dos princípios dos direitos humanos: "universalidade com respeito ao pluralismo cultural". Assim sendo, é preciso colocar a aplicação dos instrumentos normativos e a implementação dos mecanismos de promoção e proteção dos direitos humanos (especialmente de crianças e adolescentes) no marco do multiculturalismo, respeitando-se sempre a cultura daquela determinada faixa geracional (infanto-adolescente, no caso presente), daquela raça ou etnia, daquela localização geográfico-política, daquele gênero, daquela orientação sexual, daquela religião, naquilo em que não se choquem ou neguem os princípios universais dos direitos humanos.

Assim, na construção de uma ambiência sistêmica ou holística para se pensar e operacionalizar-se essa multicitada **escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**, há de se levar em conta esse elemento como condicionante de tais procedimentos: o *multiculturalismo*.

Por exemplo, uma criança do meio rural tem uma cultura diversa daquela outra do meio urbano ou periurbano. A cultura oriental (sino-descendentes ou nipodescendentes, por exemplo) em muito se diferencia da cultura heleno-judaico-cristã ocidental. Adolescentes do gênero feminino têm uma identidade cultural diversa de adolescentes do gênero masculino e estes mais diversos dos adolescentes transgêneros. Os adolescentes heterossexuais têm ambiência cultural (valores, interesses, desejos etc.) diversa da ambiência dos homossexuais. As necessidades e desejos de povos tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos etc.) são diversas das de outras crianças e de outros adolescentes.

Como conciliar o universalismo dos direitos humanos e o respeito à cultura própria de cada criança e adolescente sujeito de direito, em cada grupo cultural? Como ser multiculturais sem abandono da essência de nossas identidades culturais? Como falar em identidade cultural (feminil, geracional, racial, étnica, sexual, geográfica, linguística, religiosa etc.) sem prejuízo da essencialidade humana? Como atender crianças e adolescentes, oriundos de culturas próprias e diversas, por exemplo, submetidos às múltiplas formas de violações ou abusos de direitos, vitimizados por atos de violência, exploração, negligências, discriminações? Como submetê-los a procedimentos de escuta, nos diversos espaços públicos e oportunidades sem se levar em conta o fator cultural, sua cultura própria?

A tentativa de estabelecer um conjunto de Princípios de Direitos Humanos de caráter universal não pode se desviar do enfrentamento dessa variável condicionante: o *multiculturalismo*, com a possibilidade do *clash of cultures*. A resistência ao estabelecimento de uma sociedade multicultural reside no temor da coletividade em torno de uma possível perda de sua identidade cultural, que deve ser afastado de imediato, uma vez que a intercambialidade de culturas não deve ser vista como a busca da imposição das tradições e comportamentos de uma cultura "dominante" a culturas "menores", mas na possibilidade de troca de experiências entre os diversos países/grupos/pessoas, a fim de que passem a adotar, como suas, as tradições de outra, desde que convenientes ao convívio daquela localidade. O que se visa é à complementaridade das culturas, e não a sua oposição.

Outro conceito deve ser analisado, quando se trata da construção de uma ambiência holístico-sistêmica para o desenvolvimento de **procedimentos de escuta de crianças e adolescentes**: a *multidisciplinaridade*.

Ela não é um dado preexistente e natural. É mais um construto político e assim é preciso construí-la. Ela se apresenta como uma opção para articular os saberes científicos e metacientíficos, que se ocupam de vários fenômenos e/ou problemas: delinquência, abandono, exploração laboral e sexual, sofrimentos mentais, discriminações, marginalizações, subalternidades, empobrecimento extremo etc.

A realidade complexa do mundo de hoje exige postura metodológica, por exemplo, diferente, sistêmica *multidisciplinar*, sem, contudo rejeitar pura e simplesmente a abordagem disciplinar tradicional acadêmica. São pressupostos dessa abordagem sistêmica *multidisciplinar*:

- a crítica das formas convencionais do conhecimento disciplinar que enfrenta os problemas de forma parcial e segmentada;
- a incorporação da complexidade dos conhecimentos científicos com os saberes populares tradicionais, metacientíficos;
- a primazia das indagações de natureza ética e estética.

A *multidisciplinaridade* surge como um processo produtor de novos conhecimentos, por meio do entrelaçamento de diversas disciplinas que procurem redefinir o objeto de conhecimento. Questione-se, pois: que está em jogo nas estratégias de construção de conhecimentos, de doutrinas, de teses, em torno da promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos procedimentos de escuta deles?

Por um lado, verifica-se a apropriação personalista, corporativa e monopolista dos saberes, isto é, dos discursos científicos e metacientíficos justificadores das ações de garantia desses direitos humanos geracionais e sua valorização social e política, como instrumento de construção/manutenção e de prestígio e/ou poder.

Por outro lado, verifica-se, ao mesmo tempo, a ocorrência de construção política de discursos científicos, articulados e integrados, a partir das várias disciplinas que tratam dessa questão dos direitos humanos geracionais (Filosofia, Direito, Psicologia, Sociologia, Ciência Política, Administração, Criminologia, Antropologia etc.), a partir das intervenções e a consideração, como válidos e respeitáveis, dos diversos significados culturais que constituem a condição necessária para a participação dos atores locais, das comunidades, das famílias, das próprias crianças e adolescentes, com seus saberes, culturas e identidades. A *multidisciplinaridade* pode ser vista desse modo como uma tentativa da retotalização do conhecimento fracionado pela necessidade destruidora de controle sobre homens e natureza, pela necessidade de dominação, conforme afirma Ratner.

Na prática da *multidisciplinaridade*, duas ou mais disciplinas estabelecem intencionalmente conexões para alcançar um conhecimento mais abrangente e profundo, embora cada disciplina mantenha sua identidade, conserve sua metodologia e observe os limites de sua área. Mas há um intercâmbio de hipóteses e a elaboração de conclusões que possam induzir a uma ação comum e concertada.

Todavia é importante que se distinga a desejada interdisciplinaridade (utópica?) da possível e menos ambiciosa *multidisciplinaridade*, na

construção de um ambiente sistêmico (=sistema estratégico), para a garantia dos direitos humanos de todas as crianças e os adolescentes e cada um deles, mais especificamente, de crianças e adolescentes submetidos a **procedimentos de escuta**, aqui analisados.

Na *multidisciplinaridade* (menos complexa), tem-se o objeto sendo observado por vários universos disciplinares, determinando três dimensões de realidade, cada uma com seus respectivos domínios linguísticos, justapostos pelo trabalho de revisão de um "coordenador/articulador". Como resultados desse modo de produção, ter-se-iam três textos. Neste modo não há cooperação entre as disciplinas, mas há coordenação.

Já na *interdisciplinaridade* (mais complexa), ter-se-ia a mesma situação disciplinar do plano "*multi*", só que agora com uma integração dos respectivos domínios linguísticos de cada disciplina. Essa integração é permitida, facilitada e orientada pela existência de uma temática comum a todas as disciplinas, com a qual elas deverão observar o objeto. Como resultado desse modo de produção, continuamos tendo três textos, porém cada um refletindo parte da realidade com o domínio linguístico das outras disciplinas. Este modo exige a cooperação e a coordenação entre as disciplinas, segundo Jantsch.

Por exemplo, em determinados **procedimentos de escuta (judiciais e metajudiciais)**, em ambas as hipóteses acima, teríamos somadas uma intervenção técnico-jurídica, mais uma intervenção psicológica e mais uma intervenção socioassistencial. A diferença está em como articulá-las. Em que nível de complexidade? Isso depende do grau de apreensão e domínio que, no caso, tenha o juiz da causa de relação à Psicologia, à Sociologia, à Ciência Política. E dos graus de apreensão e domínio que tenham, por sua vez, o psicólogo e o assistente social judiciais, por exemplo, de relação à ciência do direito (ou mesmo restritamente à dogmática jurídica).

A *multissetorialidade* é, por sua vez, um terceiro conceito necessário na construção da ambiência sistêmico-holística em que se desenvolverão os multicitados **procedimentos de escuta**.

Harriss (2002) e Almeida Filho (2000) trabalham o conceito de *intersectorialidade* (sentido estrito), tomando como base a ideia de interdisciplinaridade e apresentam uma definição de intersectorialidade, comparando com termos correlatos:

- *Multissetorialidade*: é um sistema que funciona por meio da justaposição de instâncias públicas (e seus agentes), em um único nível, estando ausente uma cooperação sistemática entre os diversos campos do agir;
- *Intersetorialidade*: a noção de intersectorialidade implica uma axiomática comum a um grupo de instâncias públicas conexas (intra-sistemas ou intersistemas operacionais, como o Suas, SUS, Sistema de Justiça, Sistema de Segurança Pública etc.), cujas relações são definidas a partir de um determinado nível de cooperação, ocupado por uma dessas instâncias; esta última, geralmente determinada por referência à sua proximidade a uma temática unificada, mas que atua não somente como integradora e mediadora da circulação das diversas atuações, mas principalmente como coordenadora desse campo operativo;
- *Transetorialidade*: indica a integração de ações de diversas instâncias públicas de um campo particular sobre a base de uma axiomática compartilhada e implica a criação de um campo novo que idealmente seria capaz de desenvolver uma autonomia teórica e metodológica.

Baseando-nos em uma abordagem *multissetorial*, percebe-se que os problemas da sociedade devem ser considerados como um conjunto único, da maneira como eles se apresentam no cotidiano da sociedade, e que devem ser tratados em sua totalidade. No entanto, vê-se que eles se apresentam de um modo que o Estado, ou qualquer outra organização sozinha e com conhecimentos especializados e fragmentados, não conseguiria solucioná-los em virtude da complexidade com que são percebidos na sociedade.

O uso *da multissetorialidade* pode implicar a utilização do conceito de "rede". Nesse ponto, esse conceito pode ser útil, já que ele pretende vincular os vários atores em torno de diferentes aspectos de um problema em um determinado segmento da sociedade. Mas essa discussão sobre "redes" já extrapola o campo de nossa discussão sobre "ambiência sistêmica", sobre sistema estratégico de garantia de direitos, que inclui não só a promoção de direitos humanos no âmbito dos sistemas operativos das políticas públicas (onde se constrói a "rede"), mas também a defesa desses direitos humanos, por meio do acesso à Justiça. A promoção de direitos na esfera das políticas públicas poderá contar na sua operacionalização do agir de seus "setores" próprios, com a possibilidade de alguns deles atuarem em rede (nem todos, pois o conceito de rede é

de gestão pública!).

Um quarto e último conceito promotor das necessárias mudanças nos **procedimentos de escuta** é o do *multiprofissionalismo* (não menos importante, muito pelo contrário!)

A questão do conhecimento, enquanto disciplinaridade e multidisciplinaridade, já se discutiu atrás: forma um conjunto de interpretações do mundo e das atividades humanas, com alguns elementos prescritivos em relação ao modo de abordar a solução do problema. E é possível negociar essa questão entre os profissionais e suas categorias profissionais; pois ela é explicitamente baseada em teorias científicas, que precisam ser formuladas, divulgadas e discutidas, no diálogo. E, além do mais, sujeitas a aceitação ou a críticas, formando, desse modo, base para avanços científicos, como se demonstrou atrás.

Já o "poder profissional reside em sua capacidade política de usar o seu conhecimento" (PARSONS, 1995). A relação estabelecida entre diferentes profissionais de um mesmo setor, ou de diferentes setores, pode significar a formação dessa necessária "ambiência sistêmica" (e em certos casos, de redes) e, desse modo, pode auxiliar no esforço de uma abordagem multidisciplinar e multissetorial, na questão dos analisados **procedimentos de escuta**. Ou seja, o esforço de estabelecer processos de políticas públicas multidisciplinares/setoriais, de procedimentos de acesso à Justiça multidisciplinares/setoriais e de estratégias de controle social e institucional nessa mesma linha – tudo isso tem de lidar com tensões decorrentes das maneiras pelas quais os operadores/agentes de diferentes "setores", ou pelas quais os atores/operadores, com diferentes visões sobre um mesmo problema dentro de um mesmo "setor", se relacionam, entre si.

Como observa Parsons, os profissionais exercem fortíssima influência no processo de definição dos problemas, na produção e discriminação de conhecimento e na interpretação e implementação do seu agir próprio, setorial.

A guetificação dos saberes e das práticas, nesse campo dos **procedimentos de escuta de crianças e adolescentes**, por meio das políticas públicas e do acesso à Justiça (aqui colocados para análise) e os conflitos que se criam entre as categorias profissionais envolvidas (magistrados, promotores, policiais, psicólogos, trabalhadores sociais, médicos, gestores, pedagogos, etc.) são grandes empecilhos a ser vencidos.

A esse respeito, por exemplo, tratando dos aparentes conflitos entre magistrados e psicólogos jurídicos, entre o Direito e a Psicologia, entre norma técnica "psi" e norma jurídica legal, Esther Arantes (2007) assim provoca, com propriedade:

(...) o que habitualmente se criticava (e ainda se critica) nos espaços por onde o psicólogo circulava (e ainda circula) era a existência de um poder excessivo por parte do juiz, que muitas vezes não levava em consideração o parecer técnico ou a existência de opiniões divergentes sobre o caso; uma abusiva criminalização do modo de vida de pessoas pobres, possibilitada pelos procedimentos técnico-jurídicos adotados e/ou pela ausência ou precariedade da Defensoria Pública; a nem sempre existência de correspondência ou razoabilidade entre o crime suposto e a sanção recebida, como em processos de destituição do poder familiar de mulheres-mães pobres, respaldados em laudos técnicos eivados de preconceitos, constituindo-se a equipe técnica em agente acrítico de processos de exclusão social; a criminalização da conduta exploratória dos adolescentes e jovens em relação às drogas, através de leis proibicionistas que desrespeitam a liberdade, a privacidade e a dignidade da pessoa humana (...). No entanto, embora possamos afirmar que a regra jurídica e a norma psicológica não se opõem necessariamente, imbricando-se, agenciando-se e colonizando-se nas sociedades ocidentais modernas, o conceito de "cidadania/sujeito de direitos" e o de "produções subjetivas/sujeito psicológico" nunca foram considerados como sendo exatamente a mesma "substância", constituindo domínios de diferentes "especialistas" – sendo o estudo e a aplicação da norma legal o "objeto" próprio dos profissionais do direito (sic) e o estudo da norma de saúde e psicológica o "objeto" próprio dos profissionais de medicina, psiquiatria e psicologia. Sujeitar a norma psicológica a procedimentos judiciais, transformar a psicologia em direito, dizer a norma psicológica como se diz a lei, identificar o sujeito psicológico com o sujeito de direitos, acabar com as arestas e disputas entre os campos reduzindo um ao outro, é o que o mal-estar atual entre os psicólogos jurídicos parece apontar. (...) Não se trata aqui de se defender as delimitações tradicionais das disciplinas acadêmicas, mesmo porque, no plano das práticas, tais delimitações encontram-se já embaralhadas. No entanto, acreditamos na necessidade de uma des-construção crítica e não às cegas de tais fronteiras, para que um outro modo de pensar possa emergir para além das práticas normalizadoras e de controle nas quais tanto o direito como a psicologia se encontram implicados) (grifei). Ou seja, para além das delimitações tradicionais das disciplinas acadêmicas e das celebrações

ou disputas corporativas entre os diversos operadores do direito e do campo social, é importante pensarmos o que significam estes arranjos em termos de estratégias de poder no contemporâneo.

No mesmo diapasão, pronuncia-se o juiz Alexandre Morais da Rosa (2007):

O diálogo entre os saberes psi e jurídico deveria se dar na forma de uma hospitalidade, como aponta Jacques Derrida, a saber, com a tentativa de um diálogo na língua do hospedeiro, reciprocamente (...) "o jurídico se apropria do discurso psi com finalidades outras das que o psi pretende colocar". E acrescenta ele: "As bases de formação do saber são diversas e quando traduzidas juridicamente são objeto de distorções imperdoáveis. O sistema de controle social, especialmente o infracional, acaba utilizando o discurso psi como um elemento de verificação da dita periculosidade do adolescente, reavivando discurso totalitário e ultrapassado (o da Escola Positiva de Criminologia)" (...) "Em regra, acontece um diálogo de surdos e se perde grande parte do que poderia ser útil para a emancipação do sujeito adolescente. (...)

Segundo Morais da Rosa, é preciso que se estabeleça um diálogo cordial e que "aceite a impossibilidade de que cada campo do saber possa dar 'a' solução". Ele também defende que "um adolescente precisa ser ouvido e ter o ato infracional encadeado em uma trama subjetiva, o seu romance familiar, por exemplo".

Do juiz, do advogado e do promotor, por exemplo, se exige que não sejam meramente técnico-jurídicos, operadores do direito, positivistas dogmáticos, mas que componham esse seu saber e agir com os das demais ciências e artes, como a Filosofia, a História, a Sociologia, a Psicologia, a Pedagogia etc.

Por outro lado, do psicólogo, do assistente social, do médico e outros profissionais, por exemplo, também, que não sejam só especialistas em uma determinada normalização técnica e senhores de uma política de "porteira fechada", mas componham eles esse seu saber e agir, com as demais ciências e os demais especialistas de outras áreas do conhecimento.

Finalmente, importante é que ambos os lados não reconheçam o Direito apenas como "moldura", uma restrição e limitação aos demais campos. E sim como parte integrante da paisagem.

Em conclusão

1. Os **procedimentos para a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**, tanto nos processos de elaboração legislativa quanto em todos os processos administrativos e judiciais de aplicação dessas normas jurídicas hão de ser lastreados (isto é, justificados e operacionalizados) a partir dos marcos conceituais filosófico-políticos dos Direitos Humanos e dos marcos normativos da Teoria dos Direitos Fundamentais na esfera do Direito Constitucional brasileiro e do Direito Internacional dos Direitos Humanos – prevalentemente.
2. Consequentemente, tais **procedimentos de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência** devem ser desenvolvidos a partir de uma visão holístico-sistêmica, ou seja, desenvolvidos no seio de um sistema de garantia dos direitos fundamentais dessas crianças e desses adolescentes; sistema que contemple principalmente a atuação dos diversos sistemas de políticas públicas e do sistema de Justiça, entre outros; na perspectiva dos paradigmas e princípios dos Direitos Humanos e de sua normativa nacional e internacional.

Os **procedimentos de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência** – firmados no marco referencial dos Direitos Humanos (item 1) e ambientados em um sistema holístico de garantia de direitos fundamentais (item 2) – exigem minimamente mudanças significativas no acesso com sucesso às políticas públicas e no acesso com sucesso à Justiça, para que passem a ser operacionalizadas, na multidisciplinaridade, na multi-institucionalidade, no multiprofissionalismo e no multiculturalismo .

Petrópolis, 6 de agosto de 2009.

Referências

ARANTES, Ester. *Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação?* Anotações sobre o mal-estar. Mimeogr. Conselho Federal de Psicologia. Comissão de Direitos Humanos. RJ, 2007.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1986.

BOURDIEU, Pierre. *A identidade e a representação*. Elementos para uma reflexão crítica sobre a ideia de região. O poder simbólico. Lisboa: Difel. 1989.

BRITO, V.; NOGUEIRA NETO, W.; ROSENO, R. (Orgs.). *Relatório Alternativo sobre a Situação da Infância no Brasil ao Comitê dos Direitos da Criança da ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Seção Brasil do Defense for Children International – DCI)*. ONU. São Paulo. 2004.

BRUÑOL, Miguel Cillero. El interés superior del niño em el marco de la Convención Internacional sobre los Derechos de los Niños. In: *Revista da ESMESC*. ano 4, v. 5. Florianópolis: AMC. 1998.

CARDOSO, Fernando Henrique. *A Construção da Democracia*. 2. ed. São Paulo: Editora Siciliano. 1994.

CARVALHO, Maria do Carmo; PEREIRA, Irandi. O Protagonismo do Movimento Social pela Criança. In: *Revista do Fórum DCA*. n. 1. Brasília. 1993.

CASTAÑEDA, Jorge G. *Utopia Desarmada*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras. 1993.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Cultura, Identidades e Cidadania: Experiências com Adolescentes em Situação de Risco. In: *Jovens Acontecendo na Trilha das Políticas Públicas*. v. II. Brasília: Ed. Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD. 1998.

CASTRO, Mary Garcia. Alquimia de categorias sociais na produção dos sujeitos políticos. In: *Revista Estudos Feministas*. 1992.

_____. Alcance e limites das políticas de identidade. In: *Democracia Viva – Revista IBASE*. v. 19 (nov./dez.). Rio de Janeiro. 2003.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 8 ed. São Paulo: Editora Ática, 1997.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. *Avaliação de Projetos Sociais*. Petrópolis: Vozes Editor. 1994.

COUTINHO, Carlos N. *Gramsci – Um Estudo sobre o Pensamento Político*. Rio de Janeiro: Campus. 1989.

CÚPULA MUNDIAL PELA INFÂNCIA. *Declaração e Plano de Ação Mundial*. Nova Iorque: Ed. ONU. 1990.

DEMAUSE, Lloyd. *Historia de la infancia*. Barcelona. Alianza. 1991.

DONIZETI LIBERATI, Wilson. *O Estatuto da Criança e do Adolescente*. Comentários. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Pedagogia Social – IBPS. 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula. *A Política Social do Estado Capitalista*. 1980.

FALEIROS, Vicente de Paula (Org.). Relatório da Oficina de Trabalho do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a Criança e o Adolescente de Brasília. In: *Políticas Públicas e Estratégias contra a Exploração Sexual-Comercial e o Abuso Sexual Intrafamiliar de Crianças e Adolescentes*. Brasília: Ed. Ministério da Justiça/CECRIA), 1997.

FOUCAULT, Michel. *Usage des plaisirs et techniques de soi*. In: *Dits et écrits*, v. IV. Paris: Gallimard. 1994.

GARCIA MÉNDEZ, Emilio. *Autoritarismo y Control Social*. Buenos Aires

(Argentina): Editorial Hammurabi. 1987.

_____. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. In: *Revista da ESMESC*, ano 4, v. 5. Florianópolis: AMC. 1998.

GOFFMAN, Erving. The nature of deference and Demeanor. In: *Interaction ritual: Essays on face-to-face behavior*. Nova Iorque: Ed. Phanteon Books. 1982.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. *De Menor a Cidadão*. Brasília: Ed. Fundação CBIA. 1990.

GRAMSCI, Antônio. *Concepção Dialética da História*. São Paulo: Ed. Civilização Brasileira. 1978.

KRESSIRER, R; SALZER, W. *Monitoria e Avaliação de Projetos*. Recife: GTZ – Deutsch Gesellschaft Fur Technische Zusammenarbeit. 1993.

LAHALLE, Annina. Le droit des mineurs et son évolution face aux règles internationales In *Autorité, responsabilité parentale e protection de l'enfant*. (Confrontations Européen Regionales). Lyon: Les Editions de la Chronique Sociale. 1992.

LEVY, N. Uma Reinversão da Ética Socialista. In: NOVAES, A. (Org.): *Ética*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1992.

MESQUITA NETO, Paulo de. *Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça – SEDH. 2002.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. Depoimento do Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Joinville (Santa Catarina) apud *Jornal da USP* – ano XXII – n. 808, 2007.

MULLER, Verônica R.; MORELLI, A. J. (Orgs.). Aspectos da construção do conceito de infância. In: *Crianças e adolescentes – A arte de sobreviver*.

Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá – UEM. 2002.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. *Papel político dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, dentro de um modelo de democracia participativo-representativa. Uma visão gramsciana*. Porto Alegre: Ed. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre. 1995.

_____ et al. *Sistema de Garantia de Direitos*. Recife. Ed. CENDHEC/BID. 1999.

_____. *Ciranda dos Direitos: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Coleção Ciranda dos Direitos. Tomo III. Fortaleza: Ed. CEDCA-CE/SETAS / MJ-DCA. 2002.

_____ et al. *Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: registro de experiência*. Coleção Ciranda dos Direitos. Tomo II. Fortaleza: Ed. CEDCA-CE/SETAS / MJ-DCA. 2002.

_____ et al. *Conselhos Tutelares e SIPIA: registro de experiência*. Coleção Ciranda dos Direitos. Tomo IV. Fortaleza: Ed. CEDCA-CE / SAS / SEDHA-SPDCA. 2003.

_____. A proteção jurídico-social e o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: *Revista Equis*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Bento Rubião. 2000.

_____. *Agenda Criança – Monitoramento*. Belém: Ed. Associação Nacional dos Centros da Criança e do Adolescente – Ancecd/Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef. 2001.

_____ et al. *Políticas públicas e estratégias de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*. Coleção Garantia dos Direitos. Tomo II. Brasília: MJ-SEDH/UNESCO. 1998.

_____Natureza e papel dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. In *Revista da Anced*. n. 1. Recife: Ed. Anced. 1998.

_____ (Org.). Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – Reflexões para uma Prática Qualificada. In *Caderno n. 1*. Brasília: Ed. DCA-SNDH-MJ. 1998.

_____ *Da interdisciplinaridade e intersetorialidade na preservação e conservação do meio ambiente*. Papel das ações judiciais nesse processo. Legitimação e ativa das organizações sociais. Tese de Mestrado. Universidade Federal da Bahia. 1985.

_____ (Org.). *Análise de Situação do Sistema de Justiça do Brasil, a partir dos indicadores do sistema de monitoramento da ANCED*. São Paulo. 2007.

_____ (Org.). *Agenda Criança- Indicadores*. ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Seção Brasil do *Defense for Children International* – DCI). ONU Fortaleza/Belém. 2001.

PEREIRA JÚNIOR, Almir. Descentralização e Participação Popular. O papel dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: *Revista PG*. n.º 87. Rio de Janeiro: Ed. IBASE. 1992.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente*. Uma Proposta Interdisciplinar. Rio de Janeiro: Edição RENOVAR. 1996.

RICO, Elizabeth (Org.). *Avaliação de Políticas Sociais: uma Questão em Debate*. São Paulo: Cortez Editora e IEE/PUC-SP. 1998.

RIZZINI, Irene. *A Criança e a Lei no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. CESPI - Universidade Santa Úrsula e Unicef. 2000.

ROUSSAN, Yves de. *Entidades de defesa de direitos: articulações e inte-*

grações. Salvador: Unicef (mimeog.). 1994.

ROUX, Marcel; ZAGNOLI, Nello (Org.). *Ne pas perdre la face*. Vaucresson (França): Ed. Centre National de Formation e d'Études de la Protection Judiciaire de la Jeunesse. 1991.

SEDA, Edson. *A Proteção Integral*. 3 ed. Campinas: Edição AIDÊS. 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A Crítica da Razão Indolente*. Contra o Desperdício da Experiência. v. 1. São Paulo: Cortez Editora. 2000.

_____. Os processos de globalização. In: *A Globalização e as Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez Editora. 2002.

_____. *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. Cidade do Porto (Portugal): Afrontamento. 1994.

TORO, J. Bernardo. *Mobilização Social* – um modo de construir a democracia e a participação. Brasília: Edição Ministério da Justiça / SEDH. 1997.

UNICEF. *A Infância Brasileira nos Anos 90*. Brasília. 1998.

Marta Maria Alves da Silva¹

Cuidado e proteção em saúde da criança e do adolescente em situação de violência

Meu tema aqui é um pouco diferente do dos colegas que me antecederam. Trata-se da formação e implementação das redes de atenção e de proteção. Estou feliz por ver uma plenária cheia, como médica gostaria muito de ver também uma plenária cheia de médicos.

Gostaria que o Conselho Federal de Medicina nos trouxesse, também, essa discussão, pois sabemos que é um tema que, apesar de estar inserido na agenda do setor saúde, ainda está no movimento de sensibilização de gestores, dos nossos colegas e de todos os profissionais de saúde.

A questão da violência entrou em nossa agenda muito recentemente. É esse um problema de saúde pública, em função dos vários impactos que tem tido no adoecimento, na morbidade, na mortalidade, com altos custos pessoais, familiares, sociais e com grande demanda ao setor saúde.

Isso é histórico porque, tradicionalmente, o setor saúde sempre ficou limitado a atender a pessoa que sofreu uma violência e, agora, o nosso grande desafio é ir para além desse atendimento, dessa assistência e, de fato, atuar nas ações de prevenção e de promoção.

Esse quadro que trago se destina a mostrar o impacto das causas externas, das mortes violentas em relação à população e, especificamente, a crianças e adolescentes. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência é o que mais mata nossas crianças e é o que mais mata nossos adolescentes. Muito dessa violência é resultado de maus-tratos, de abusos da violência doméstica ou de outras formas de violência a que as crianças estão submetidas.

A inserção da questão da violência na agenda do Sistema Único de Saúde se deu em 2001. Temos feito seminários para pautar esse tema. Temos de cuidar de todas as questões das doenças respiratórias, infecciosas, epidemiológicas, mas a violência não pode mais passar despercebida.

¹ Coordenadora do Programa de Prevenção à Violência, Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Em 2001, foi implantada a Política Nacional de Redução da Mortalidade por Acidentes e Violências, que já nasceu com uma abordagem multidisciplinar, interdisciplinar, dentro de uma perspectiva intersetorial e de formação de redes. O tema entrou um ano depois para a Organização Mundial de Saúde (OMS). Vemos que o Brasil, na questão das formulações das leis, tem um avanço e o que falta mesmo, às vezes, é a implementação.

A OMS em 2002 recomendou a todos os países trabalhar a questão da violência também como um problema de saúde pública, incluindo-se a violência doméstica, a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Dentro do Ministério da Saúde, os marcos referenciais que temos trabalhado com as secretarias estaduais e municipais de saúde, além da política de 2001, são os da rede nacional de núcleos de prevenção de violências e promoção da saúde, que foi implantada em 2004 como uma das estratégias para implementação dessa política.

Apesar de, em 2001, ter sido lançada a política, tivemos três anos com praticamente um vazio de iniciativa de algum incentivo governamental para Estados e municípios implementarem ações no nível local.

Dentro do papel do setor saúde, destacamos – além do que eu disse que temos de superar – o atendimento, porque o profissional de saúde, no pronto-socorro ou na unidade básica, quando atendia uma criança que sofreu violência física, violência sexual, não tinha preocupação com a notificação, pois não havia preocupação quanto ao encaminhamento à rede de proteção, à rede de cuidados com a garantia de direitos.

Então, temos o desafio de trabalhar, juntamente com todas as categorias, na implementação das ações de vigilância, na melhoria da qualidade dos dados, da informação, produzindo evidências, trabalhando na prevenção, identificando fatores de riscos, implementado fatores de proteção, na promoção da saúde, por meio de uma articulação em rede via fomento no nível local.

Outro ponto é o atendimento à vítima, mediante atenção integral em todos os níveis, seja no Programa de Saúde da Família, na saúde mental, nas maternidades, nos prontos-socorros, articulados em rede. Temos, também, de trabalhar esse tema com a comunicação e a participação social, com os conselhos de saúde, os conselhos de direito, os conselhos nas unidades da saúde, os conselhos da Assistência Social da Psicologia.

Temos, ainda, um papel fundamental a desempenhar com o Legislativo, com a Câmara dos Deputados, de Vereadores, no sentido de que se produzam, a partir de evidências, leis que sejam protetoras da vida como foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA) a Lei Maria da Penha e outras leis como essa que está sendo discutida aqui, sobre o projeto de lei de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, em um processo de educação permanente em saúde.

Nesse sentido, vários esforços têm sido feitos, sejam capacitações locais, por educação a distância, parcerias com centros colaboradores, com universidades, instituições de ensino e pesquisas e avaliação de políticas e programas.

O ECA, em 1990, já definia que era compulsória a notificação de violências e maus-tratos contra criança e adolescente. Em 2001, onze anos depois, o Ministério da Saúde elaborou uma ficha de notificações de violências e essa ficha que era usada — e ainda é — por alguns municípios não gerava, dentro do setor saúde, nenhuma informação.

A notificação era feita no nível local, alimentava um sistema de garantia de direitos e a saúde e se lavavam as mãos, como se ali acabasse seu papel. De 2001 até 2006, houve um vazio. Apesar de termos a política e as diretrizes, havia esse entendimento de que violência era um problema de saúde pública, mas faltava definir como o setor saúde, de fato, se ia apropriar dessas informações e, a partir delas, de fato, definiria prioridades e políticas de intervenção.

Em 2006, foi elaborado um projeto de vigilância de violências e acidentes, chamado Viva, em parceria e articulação com as secretarias estaduais e municipais de saúde. Esse projeto tem dois componentes, sendo que um é a notificação compulsória, que deve ser contínua em todas as situações de suspeita, ou confirmação de violências e maus-tratos. No caso de crianças e adolescentes, deve ser encaminhada, sempre, para o Conselho Tutelar. Temos feito um grande esforço para difundir essa ficha no país, para fazer esses treinamentos para, de fato, desencadear a rede de atenção e de proteção.

Outro componente é uma pesquisa que está sendo feita bianualmente para levantar em serviços do Programa Sentinela, de urgência, emergências, a situação das violências e dos acidentes que as crianças sofrem. Algumas pesquisas mostram que cerca de 10% das crianças que

passam pelo pronto-socorro com história de acidentes são casos de violência doméstica.

Em 2009, esse projeto começou como um piloto em alguns municípios e aos poucos se foi expandindo. Teve um processo de pré-teste de validação e, a partir de 2009, está no Sistema Nacional de Notificação de Agravos de Notificação Compulsória, em que se notificam outros agravos como dengue, meningite, DST, Aids.

Com isso, o projeto toma capilaridade no país inteiro, o que é nossa meta para os próximos anos. Dentro de um cronograma, já estamos em todos os Estados, todas as capitais, nas regiões metropolitanas das cidades acima de cem mil habitantes e, com isso, vamos, aos poucos, atingir os municípios de pequeno porte.

Quando da implantação em 2006, fizemos um inquérito e houve incentivo financeiro para os municípios que iniciaram esse projeto, adesão e critérios para implantação. Cruzamos prioridades em várias matrizes e pegamos os municípios prioritários na matriz da exploração sexual contra crianças e adolescentes; os municípios prioritários na área da saúde; os municípios identificados como importantes na rota de tráfico e de exploração sexual de crianças e adolescentes; municípios com alto índice de mortalidade e morbidade por causas violentas.

Começamos com 39 municípios e hoje já temos mais de 100 municípios notificando. A notificação é importante para o desencadeamento e o fortalecimento das redes locais.

Destaco o papel do Psicólogo nessa notificação e conclamo o Conselho Federal de Psicologia para nos ajudar na sensibilização da categoria, no sentido de divulgar informes, boletins, porque ainda há muita resistência, tanto na rede privada como no serviço público, nas unidades de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, mas identificamos que quase 90% foram maus-tratos. Desses maus-tratos, a principal violência sofrida é contra crianças.

Temos, também, a violência sexual, principalmente contra crianças, negligências, abandono.

O principal local de ocorrência são as residências. São várias as pesquisas que apontam esse dado. O adolescente sofre a violência urbana e uma exposição maior com situações de risco, a questão do álcool, das drogas, enfim, uma situação de vulnerabilidade maior em relação à violência urbana.

O principal autor dessa violência é o familiar, no caso da criança, principalmente o pai e a mãe. Tudo faz parte do primeiro componente, que é o da vigilância. A partir das informações, há uma articulação intra setorial com a área de saúde da criança, com a área de saúde do adolescente, com outras áreas da saúde dentro do Ministério, como a saúde mental, as urgências, emergências, o Programa de Humanização, para trabalhar essa questão no acolhimento, nos protocolos, na definição de risco.

Especificamente, há a rede de atenção às mulheres e aos adolescentes – adolescentes meninas – que sofreram violência doméstica, ou sexual. Aí vem a discussão da anticoncepção de emergência, da prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids, Hepatite B e outras.

Com o objetivo de garantir a atenção integral, o serviço de saúde tem sido fomentado por meio de treinamento, de capacitações, e existem normas técnicas específicas definindo esses protocolos.

Para a atenção básica, existe o Programa de Saúde da Família, com o qual temos também trabalhado, em uma ação conjunta com o Ministério da Justiça via Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). As equipes saúde da família já estão em uma área de maior vulnerabilidade.

Temos, hoje, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), que incluem o psicólogo, e esse profissional desempenha um papel crucial no apoio às equipes do Saúde da Família, nessa discussão não só de protocolos e de casos clínicos, mas também do apoio ao cuidador.

Sabemos que é muito mais difícil trabalhar com essa questão, principalmente no caso do agente de saúde que está inserido no território em que mora na comunidade, que convive com aquela família. Sabemos da dificuldade, da exposição, do risco, do sofrimento e do medo que ele mesmo tem ao fazer uma notificação.

Quando discutimos essas redes, temos de pensar também em estratégias de como garantir cuidados e apoio ao cuidador, ao profissional, seja psicólogo, médico, assistente social, agente de saúde.

A outra questão é em relação especificamente à norma técnica que está sendo chamada de Diretriz dos Cuidados às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, que é a diretriz nacional do atendimento, do cuidado integral às crianças e aos adolescentes em situações de violência.

A Fiocruz é uma das grandes parceiras, assim como alguns municípios que estão ajudando na construção desse instrumento, que vai ajudar muito no trabalho em rede.

Em 2004, foi implantada essa Rede Nacional de Núcleo de Prevenção de Violência e Promoção da Saúde, financiada pelo Ministério da Saúde, inicialmente via convênio e, atualmente, via repasses diretos fundo a fundo, para secretarias municipais e estaduais de saúde.

Qual é o objetivo da rede no nível local? Qual é o papel desse núcleo? O papel desse núcleo é organizar, articular os vários segmentos que estão trabalhando com a questão da violência e ele tem o papel de catalisar, mobilizar e de formar as redes de proteção e de atenção às crianças e adolescentes em situação de violência.

Atualmente, estamos com quase trezentos núcleos e já foi aprovado, na Comissão de Intercursos do Ministério da Saúde, novo financiamento para ampliação e consolidação dessa rede nacional.

Esses núcleos de promoção estão trabalhando, articulando o setor governamental com o setor não-governamental, a sociedade civil, o setor privado, formando redes de atenção e de proteção. Pensar em rede é muito difícil e ao mesmo tempo também é um grande desafio, porque temos de superar esse processo de trabalho que é fragmentado. Falamos muito de multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, mas, na prática, os protocolos e os prontuários, às vezes, ficam passando de mão em mão.

Vemos a necessidade da integração da norma, da Psicologia, da questão jurídica e da defensoria, pois na saúde também acontece isso: médico para o lado e psicólogo para o outro lado; enfermeiro para o outro lado, assistente social para o outro lado. Se não conseguimos promover essa articulação intra setorial, imaginem a articulação intersetorial.

O desafio está dado e não é o caso de se incluir aí todas as especificidades. Claro que há especificidades do campo da saúde, da questão da garantia de direitos, da promoção da saúde, da assistência, mas há um campo de ação que é comum e se trata da proteção e da garantia dos direitos.

O grande desafio de articular a Rede de Atenção Integral e Proteção às Crianças e Adolescentes a partir dos centros de saúde, dos pronto-socorros, do centro de referência, das unidades especializadas, das maternidades, dos conselhos tutelares, dos conselhos das garantias de direitos, dos *Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)* dos

Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Em relação à escola, há um grande programa prioritário no governo federal, que é uma parceria do Ministério da Educação com o Ministério da Saúde, o Programa Saúde na Escola, para articular na escola todas as iniciativas já em andamento, com o objetivo de integrar, de fortalecer e, também, de trabalhar o professor como estratégico na identificação de suspeita de violência e no encaminhamento dessa criança para rede de atenção e de proteção. Para finalizar, destaco a notificação de que comecei falando, porque esse tem sido um mecanismo disparador de processos nos municípios, isso é concreto, embora a ficha ainda seja pouco conhecida de muitos profissionais e de muitos gestores.

É nesse sentido que estamos aqui com mais esse desafio de, nesses dois dias, juntos, pensarmos estratégias de como capilarizar mais essa ação.

Esses são os nossos desafios, e o que queria trazer para o debate.

A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário

Maria Regina Fay Azambuja¹

É comum a violência sexual praticada contra a criança, em especial a intrafamiliar, vir desacompanha de vestígios físicos, acarretando, para o sistema de Justiça, inúmeras dificuldades para desvendar os comunicados e as ocorrências que chegam por meio dos Conselhos Tutelares ou das Delegacias de Polícia. Em decorrência do contexto em que a violência sexual intrafamiliar ocorre, os tribunais pátrios nas décadas que antecederam a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, no afã de obter a condenação do réu, passaram a valorizar a palavra da criança como elemento de prova da autoria e da materialidade do crime. Nesse tempo, não se questionava, nos feitos judiciais e extrajudiciais, o melhor interesse da criança, privilegiando-se o direito e o interesse dos adultos, que detinham supremacia sobre a infância brasileira. Desconhecia-se a amplitude dos prejuízos da inquirição da criança, realizada com o fim de produzir a prova da materialidade de um crime praticado, em regra, por um familiar, bem como os danos que a violência sexual pudesse acarretar a seu desenvolvimento social e emocional.

A partir da década de 70, estudos e pesquisas realizadas em diversas áreas do conhecimento, em especial na área da saúde mental, têm contribuído para o maior entendimento do fenômeno, em especial quando a violência é praticada por aqueles que têm o dever de cuidá-la, protegê-la e garantir-lhe os direitos. Exigir da criança responsabilidade pela produção da prova da violência sexual, por meio de inquirição, como costumeiramente se faz, não seria uma nova violência contra a criança? Estaria a criança obrigada a depor? Esses e outros questionamentos, a partir de 1988, precisam ser enfrentados sob a ótica da proteção integral, embasada na interdisciplinaridade, que tem suas origens na transformação dos modos de produzir ciência e de perceber a realidade. Qual é a diferença entre inquirir e ouvir a criança? Inquirir significa perguntar, indagar, fazer perguntas direcionadas, investigar, pesquisar. Ouvir, por sua vez, significa escutar o que a criança tem a nos dizer, dar ouvidos, dar atenção às palavras da criança,

¹ Procuradora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Especialista em Violência Doméstica pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professora da Faculdade de Direito da PUC-RS. Professora da Escola do Ministério Público. Diretora Cultural do Instituto Brasileiro de Direito de Família - RS.

não podendo ser atribuído a ambas as expressões igual significado.

Quando se aborda a possibilidade de ouvir a criança, importante lembrar que, com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, posteriormente, do Código Civil de 2002, o legislador passa valorizar a opinião da criança, em especial nos feitos que envolvem a colocação em família substituta por meio da guarda, da tutela ou da adoção. Inclusive, a Nova Lei da Adoção, em vigor desde 3 de novembro de 2009, estende, para a tutela e a guarda, a obrigatoriedade do consentimento do adolescente com sua colocação em família substituta, o que só era exigido com relação à adoção. A inovação atende aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, consolidados na legislação pátria, permitindo que expressem sua opinião sobre fatos que digam respeito diretamente a sua vida, oferecendo-lhes a oportunidade de participar ativamente das decisões que interfiram na sua rotina pessoal e familiar. Expressar as próprias opiniões, como menciona o documento internacional, tem sentido diverso de exigir da criança, em face de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, em juízo ou fora dele, o relato de situação extremamente traumática e devastadora de seu aparelho psíquico vivenciada no ambiente familiar, e mais, praticada, em regra, por pessoa muito próxima, como o pai, padrasto, avó, tio ou mesmo o irmão². Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento da criança, está a falar de sua imaturidade, de seu estágio incompleto de desenvolvimento físico, mental, psíquico e social. Não há de se confundir a hipótese inovadora do artigo 28, parágrafo primeiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prestigia e valoriza o sentimento da criança, com sua inquirição nos processos criminais em que se apura a existência de violência sexual intrafamiliar.

No primeiro caso, feitos que discutem a colocação em família substituta, ouvir a criança tem por objetivo conhecer seu sentimentos e desejos, permitindo ao julgador considerá-los por ocasião da decisão. No segundo caso, diferentemente, o objetivo da inquirição da criança é

2 Levantamento realizado em Hospital Infantil (*Child Abuse Program Annual Report*, 1987), analisando 464 casos de abuso sexual, no período de um ano, indicou que o perpetrador mais comum foi a pai (15%), seguido pelo padrasto (8%) e pelo tio (7%). (JOHNSON, Charles F. *Op. cit.*, p. 300).

unicamente a produção da prova, hipótese que não encontra respaldo na referida Convenção Internacional, nem tampouco no ordenamento jurídico pátrio. Inquirir a criança com intuito de produzir prova e elevar os índices de condenação não assegura a credibilidade pretendida, além de expô-la a nova forma de violência, ao permitir reviver situação traumática, reforçando o dano já sofrido. Nesse sentido, enquanto a primeira violência foi de ordem sexual, a segunda passa a ser emocional, na medida em que se espera que a materialidade, que deveria ser produzida por peritos capacitados e especializados, venha ao bojo dos autos por meio do depoimento da criança, sem qualquer respeito a suas condições de imaturidade. Considerar a fala da criança, como prevê a Convenção, necessariamente, não exige o uso da palavra falada, porquanto o sentido da norma é muito mais amplo, significando a necessidade de respeito incondicional à criança como pessoa em fase especial de desenvolvimento. Ademais, é comum a criança avistar o abusador, no ambiente forense, por ocasião de sua inquirição, ainda que o depoimento não seja prestado em sua presença, fato que contribui para reacender o conflito e a ambivalência dos seus sentimentos, porquanto, em muitos casos, nutre forte apego pelo abusador, com quem mantém vínculos parentais significativos.

O abusador costuma transferir para a criança a responsabilidade pelo o ocorrido ou pelas consequências da revelação, convencendo a criança de que será sua culpa se ele for para a cadeia ou se a mãe ficar magoada com ela³. Diante da falta de vestígios físicos, passa-se então ao absurdo de delegar à criança vítima o fornecimento da prova; já que seu corpo não ficou concretamente marcado, pede-se para que sua mente, esta certamente marcada, exiba com clareza a certeza de que o abuso aconteceu. E se pedem para a criança informações detalhadas sobre os fatos, não respeitando sua idade, seu nível de pensamento, seu estado traumático. A inquirição, seja pelo método tradicional, seja pelo famigerado Depoimento sem Dano, tem como único objetivo a produção da prova. No entanto, nos idos de 1941, data do nosso Código de Processo Penal, o legislador, em uma época em que não contávamos com a Constituição Cidadã nem com a Convenção das Nações Unidas, já havia

3 BORBA, Maria Rosi de Meira. *O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente*: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso, p. 3. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3246>> Acesso em: 1º dez. 2005.

dito: "Sempre que possível o ofendido será qualificado e perguntado", ou seja, em 1941, já se previa a possibilidade de a vítima ser dispensada do depoimento.

Para a doutrina tradicional, construída antes da Constituição Federal de 1988, em face do princípio da verdade real, instala-se a obrigatoriedade da inquirição da vítima, porquanto deve o juiz buscar todos os meios lícitos e plausíveis para atingir o estado de certeza que lhe permitirá formar seu veredicto⁴. Outros autores sustentam, no entanto, a fragilidade do depoimento da vítima, uma vez que é a pessoa diretamente envolvida pela prática do crime, pois algum bem ou interesse seu foi violado. Por outro lado, há aspectos ligados ao sofrimento pelo qual passou a vítima quando da prática do delito, podendo, então, haver distorções naturais em suas declarações. Outro elemento curioso da Psicologia humana é a tendência natural que pessoas violentadas ou agredidas por entes queridos têm de amenizar ou desculpar totalmente o ataque sofrido; a ânsia de permanecer com seus seres amados, mormente quando dão por certo e acabado o crime, faz com que se dirijam ao futuro, querendo de todo modo absolver o culpado; é a situação muitas vezes enfrentada por mulheres agredidas por seus maridos ou companheiros, por filhos violentados por seus pais, e mesmo por genitores idosos atacados ou enganados por seus descendentes⁵.

Damásio de Jesus, ao comentar o Código de Processo Penal, assinala que "a audiência do ofendido é facultativa e não obrigatória", como já decidiu o Supremo Tribunal Federal⁶.

Os ensinamentos que acabamos de mencionar nos levam à primeira conclusão: não há obrigatoriedade de inquirir a criança vítima de crime que envolve violência sexual, com base no princípio da proteção integral à infância, reforçado pela fragilidade das declarações da vítima, em especial da vítima criança, colhidas por meio de sua inquirição. Os defensores

4 NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 200.

5 NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 415-416.

6 JESUS, Damásio E. Código de Processo Penal Anotado. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 184.

da obrigatoriedade da inquirição da criança entenderam por bem criar um método, denominado "Depoimento sem Dano", com objetivo de afastar os prejuízos causados pela inquirição judicial da criança vítima. Desde o início da proposta, que partiu do Rio Grande do Sul, rejeitamos o teor do projeto, dito inovador, inofensivo ou menos danoso.

Os motivos são os seguintes:

1º) O projeto nasce fulminado de nulidade. Denominar "sem dano" ou "com redução de danos" é ignorar aspectos do desenvolvimento infantil. Como proteger se não se conhecem aspectos vitais e inerentes ao sujeito de direitos envolvidos na inquirição? Mudanças posteriores de nomenclatura, decorrentes de críticas vindas de diversos segmentos da sociedade e da comunidade científica de reconhecida idoneidade e representatividade, não têm o condão de alterar a essência da proposta, que, *data maxima venia*, nasce marcada pelo ranço do desrespeito aos direitos fundamentais da criança, suplantando as mais recentes importantes conquistas da humanidade.

2º) Como bem aponta o eminente desembargador Sérgio de Souza Verani, "o depoimento sem dano pode ser danoso à própria pessoa que se pretende proteger: cria-se uma fantasia, submetendo-se a criança e o adolescente a uma teatrologia; a criança pensa que se encontra em uma conversa particular, mas sua fala constituiu o centro da audiência, gravada e filmada; a criança, sem saber, participa de uma conversa com muitas pessoas, tecnologicamente escondidas". De nossa parte, acrescentaríamos às palavras do eminente desembargador: Qual a diferença da inquirição feita pelo juiz ou pelo método por depoimento sem dano? Onde reside a nocividade da inquirição que o projeto pretende afastar? No teor das perguntas? Na voz do juiz? Na imagem física do magistrado? É o que tentaremos responder.

No teor das perguntas, com certeza, é que não se encontra nocividade. Basta ler um termo de inquirição, produzido pelo método depoimento sem dano, que veremos as perguntas clássicas transmitidas pelo fone. Exemplo: diz a magistrada para a técnica: "Pergunta à criança se, de vez em quando, o tio fulano a levava para passear". Pergunta a técnica para a criança: "Ele te levava para passear de vez em quando? Outro

exemplo: diz o magistrado para a técnica: "O que o pai dela fez"? Pergunta a técnica para a criança: "O que teu pai fez"? Resta-nos concluir que o dano que o projeto quer banir está na presença física do juiz, do promotor, do advogado, que, por estarem na sala protegida, longe dos olhos e do alcance da criança, fariam da inquirição algo inofensivo. É ético, legal e legítimo usar a criança para obter o resultado pretendido? Em que consiste a proteção da criança, representada pela sala especial e pelo equipamento tecnológico?

Ainda, seguindo a linha de raciocínio do desembargador Sérgio Verani, indago aos presentes, pessoas adultas, profissionais, a responder à seguinte pergunta: ao circular em ambientes públicos que dispõem de câmeras, os senhores têm sempre presente que estão sendo filmados ou essa consciência só se manifesta nos minutos que se seguem à leitura da placa ou à visualização da câmera? Ao certo, só nos momentos seguintes, pois nossa atenção se volta para outros fatos, fazendo-nos esquecer de que estamos sendo filmados. Com a criança submetida ao Depoimento sem Dano, acontece o mesmo. Ainda que tenha lhe sido dito, no início da inquirição, que estará sendo filmada, momentos após, pensa estar só com o inquiridor, rodeada por bonecos e brinquedos, não tendo como lembrar que estar sendo vista, em tempo real, pelo juiz, pelo promotor, pelo abusador (muitas vezes) e outros tantos.

Acreditamos piamente que os idealizadores do projeto estavam repletos de boas intenções quando o idealizaram. Lamentavelmente, carece a iniciativa de elemento essencial e que se constitui em um dos pilares do novo direito da criança, a tão falada, mas tão pouco praticada, interdisciplinaridade. Estaria entre as atribuições do assistente social, do psicólogo, dar outra voz, dar um tom maternal às perguntas vindas da autoridade judicial? Será que o Serviço Social e a Psicologia não disporiam de outras ferramentas para auxiliar as práticas judiciais no que se refere ao atendimento à infância, sustentadas nos princípios éticos norteadores de sua práxis? Qual o sentido e função da interdisciplinaridade? A interdisciplinaridade, base do novo direito da criança, pressupõe o "abandono de posições acadêmicas prepotentes unidirecionais e não rigorosas, que fatalmente são restritivas, primitivas e tacanhas, impeditivas de aberturas novas, camisas de força que acabam por restringir alguns olhares,

tachando-os de menores"⁷.

Em terceiro lugar: a aprovação do projeto de lei que visa a restituir o depoimento sem dano, no Brasil, reforçará a violência praticada contra a criança, em especial a criança pobre e desprotegida pela família e pela rede social, fazendo recair sobre ela a árdua tarefa de falar pelo abusador. Em outras palavras, caberá à criança produzir a prova capaz de levar seu pai, padrasto, tio, avô ou pessoa próxima, à cadeia. Se contar, ele vai preso; se calar, ele se livra; se contar, sofrerá represália, se calar, será recompensada. O simples exercício de nos colocar na posição dessa criança que é conduzida à audiência judicial denominada Depoimento sem Dano é suficiente para avaliar o peso da tarefa que recai sobre os ombros da criança. O que acontecerá com a criança que relatar o abuso, com todos os detalhes, indicando o nome do abusador, nas horas seguintes ao depoimento sem dano? Quem a monitorará? Quem a protegerá, considerando que, na maioria das vezes, sua família é frágil nos cuidados? Quais os mecanismos de vingança de que o abusador dispõe? Alguém conhece? Alguém fiscaliza? Nem dano nem redução de dano são permitidos pelo sistema de Justiça, sob pena de se ferir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente e a normativa internacional.

Costuma-se indagar: se não passar o projeto, quais as alternativas disponíveis? A primeira, como já dissemos, é a certeza da não obrigatoriedade da inquirição da criança vítima, em vigor, aliás, desde 1941, não só para a vítima criança, mas para qualquer vítima. É preciso retirar dos ombros da criança esse encargo equivocadamente depositado, com o único intuito de facilitar o trabalho do órgão acusador e do órgão julgador.

A segunda é a certeza de que trabalhar com violência sexual intrafamiliar é trabalhar e tratar de tema complexo e difícil, que pressupõe inúmeras omissões anteriores, por parte da família, da sociedade e do poder público. Tratando-se de fenômeno antigo, complexo e multicausal, não serão soluções simples, superficiais e dissociadas que contribuirão para a redução da dor da criança, como quer fazer crer o festejado método de Depoimento sem Dano que se pretende instituir.

7 SOUZA, Luiz Carlos Pereira de. Atitude interdisciplinar: virtude e força nas realidades cotidianas. In: FAZENDA, Ivani (org.). A virtude da força nas práticas interdisciplinares. Campinas (SP): Papirus, 1999, p. 163.

A terceira é a valorização da interdisciplinaridade, do debate aberto e sério, da valorização dos saberes de cada área do conhecimento. Medidas impostas, desprezando áreas importantes da ciência, em pleno Século XXI, não florescem, em que pese possam merecer o referendo legislativo.

A quarta é admitir que proteger a criança exige muito mais do que boa intenção, exige estudo, reflexão, humildade perante outras áreas do conhecimento, capacidade maior de ouvir, e não de inquirir. A quinta implica juntos buscar novas alternativas, muitas delas já pensadas e até executadas aqui e acolá. Volta-se o olhar e a atenção ao Depoimento sem Dano, no afã de que se torne lei, esquecem-se premissas básicas. Onde está a valorização dos estudos sociais, das visitas domiciliares, das avaliações psicológicas e interdisciplinares, do monitoramento das crianças vítimas de violência sexual? Alguém sabe? Quantos abusadores são avaliados com rigor, a fim de trazer aos fatos aspectos de sua personalidade? Precisamos de um número muito maior de técnicos da área de serviço social, da saúde mental, da pediatria, nas Varas da Infância e Juventude; precisamos dar créditos aos laudos, às avaliações técnicas, em especial, se desejamos nos aproximar da verdade real.

Por falar nisso, o que é a tal da "verdade real"? Onde reside a "verdade real"? A quem pertence a "verdade real"? Se a resposta fosse fácil, muitos mistérios estariam decifrados. O que se sabe é que a "verdade real" está não no que se colhe por meio do Depoimento sem Dano, mas no íntimo das crianças que foram vítimas de violência sexual, na dor que carregam, nas limitações impostas pelos traumas não tratados, no descobrimento dos direitos de que são detentoras. Não dá mais para falar em "verdade real" sem conexão com a vida, com os sujeitos a quem a Constituição Federal atribuiu *dignidade e prioridade absoluta*, sem conexão com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, engajados em propostas abraçadas pelo manto da interdisciplinaridade. Exatamente por acreditar nessa nova forma de trabalho é que estamos hoje reunidos, por iniciativa do Conselho Federal de Psicologia, dispostos a refletir e a avançar na garantia dos direitos da criança, contribuindo para que o sonho do constituinte de 1988, que é também o sonho de todos nós que hoje aqui estamos, possa se tornar realidade. E, para melhor expressar a importância deste momento, recorro às palavras dos poetas. Dizem eles: "Se bastasse a canção da esperança para inundar de alegria a tristeza de nossas crianças, de cantar morreria, mas quem sou eu? É preciso muito mais gente cantando."

Lucíola Macêdo¹

O título dessa contribuição ao debate é *Reflexões sobre a violência, o sexual e o testemunho*. Faremos uma análise a partir da experiência clínica no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, e do Artigo 197-A, substitutivo ao Projeto de Lei 4126/2004, que versa sobre a inquirição de testemunhas no dispositivo "Depoimento sem Dano".

É notório que a iniciativa subjacente ao projeto de lei supracitado é fruto do esforço de instâncias sociais e jurídicas de proteger a criança e o adolescente dos efeitos nefastos da violência visando a (cito trecho do Artigo 197 A, do inciso I) "salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente".

A partir da leitura do texto do projeto de lei, e da experiência clínica no Programa de Atendimento à Violência Sexual no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, coloquei a mim mesma algumas questões que gostaria de compartilhar com vocês. Primeira questão: De que é possível e de que não é possível proteger as crianças e adolescentes? E como fazê-lo, levando em conta a especificidade que a formação enquanto psicóloga e psicanalista me conferem?

O legado deixado por Freud demonstra que a realidade sexual apresenta uma dimensão para a qual não há proteção integral possível. A emergência da sexualidade dá-se justamente por uma perversão da finalidade estritamente orgânica e fisiológica do instinto. Na base da constituição do sujeito, observa-se uma enorme complexidade e ambivalência quanto às fantasias inconscientes, assim como nas relações de afeto entre pais e filhos.

A sexualidade dita normal depende por um lado da complexa imbricação de fatores sociais, políticos e culturais de cada época, e por outro das fantasias inconscientes e de seu suporte corporal, que estão mais ancoradas no campo do desejo que daquele da satisfação de necessidades estritamente fisiológicas. A sexualidade não se expressa por uma total consonância com o exercício das funções biológicas, ou com o funcionamento das leis que regulam a sociedade.

1 Psicóloga, psicanalista, mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), doutoranda em Psicanálise pela UFMG, coordenadora clínica do Serviço de Psicologia do HC/UFMG, membro da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise

A demanda atendida no Hospital das Clínicas da Universidade Federal tem nos levado a indagar se ainda haveria lugar, na atualidade, para os jogos sexuais infantis, ou se esses são imediatamente convertidos em obscenidade, ou em crime que exige punição. Caberia, portanto, interrogar nesse contexto as consequências da descoberta da sexualidade em um mundo em que obsceno "rouba a cena", em que tudo é filmado e exibido, e, ainda, quais seriam as consequências para os sujeitos contemporâneos da exposição sem limites, da falência da intimidade, quanto às relações entre proibição e permissão, culpa e castigo, responsabilidade e consequência?

De acordo com Michel Foucault, tornamo-nos uma sociedade essencialmente articulada à norma, o que tem produzido um sistema de vigilância e controle alimentado por uma visibilidade incessante, e por classificação e "patologização" permanentes dos indivíduos. A norma passa ser o único critério de partilha entre os viventes. A partir daí, uma série de termos retirados do campo da Medicina são postos em circulação por meio do que chamou de biopolítica, gerando demandas, acionando e construindo dispositivos tais quais o que estamos discutindo neste seminário. Interpreta-se a complexa realidade da violência em termos de prevalência, dano, cronicidade, abuso crônico, fatores de risco, redução de riscos.

Parece ser este o cerne da problemática levantada dispositivo Depoimento sem Dano (DSD): acredita-se que basta separar, extirpar, isolar o suposto elemento maligno do convívio da criança ou adolescente pra que tudo esteja resolvido.

Mas será que o DSD não incorreria no risco de reproduzir e reforçar essa lógica, uma vez que propõe substituir as idas e vindas do discurso, com suas ambiguidades e contradições, por uma imagem tida como verdade, fazendo isso, tal como observa Esther Arantes em suas *Considerações sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 4126/2004*, à revelia do depoente que mal compreende o contexto em que se encontra, e as consequências de sua fala? Não estaríamos diante de uma situação na qual o que deveria ser tratado pela mediação humanizadora da linguagem é exposto e transformado em cena televisiva?

Desse modo, caberia interrogar, ainda, e de modo mais amplo, sobre o impacto exercido pelo contexto sobre a sexualidade infantil, e também a adulta. Por contexto entendemos, por exemplo, o fenômeno contemporâneo do consumo desenfreado e sem limites, assim como a exposi-

ção obscena à pornografia pelos meios de comunicação de massa e pela internet ou, ainda, a ausência de fronteiras, limites e interditos, tão bem caracterizados por Zygmunt Bauman em suas últimas publicações.

Tais fenômenos certamente subvertem a noção de perversão, antes fundada nas várias formas de denegação da lei simbólica, enquanto referência fundamental e fundadora da subjetividade. De excepcional e contingente, a perversão tende, na contemporaneidade, a se generalizar.

Se o imperativo que rege a contemporaneidade não se funda mais sobre os interditos, e sim sobre a satisfação sem limites operada pela lógica do consumo, isso não é sem consequências para o campo da subjetividade, em que a violência parece advir com uma das respostas para tal ausência. Também não é sem consequências para o campo da sexualidade e de seus interditos, que parecem não funcionar como tais e, consequentemente, para a sociedade e seus dispositivos legais. Como constituir dispositivos que estejam à altura de nosso tempo e dos problemas que eles apresentam?

Quanto a isso, retornando outra questão colocada por Esther Arantes, em suas *Considerações*, a propósito dos altos índices de condenações advindos da inquirição realizada sobre a égide do dispositivo do DSD, e ainda seguindo a direção da reflexão proposta por Bauman em *Vidas desperdiçadas*, é preciso analisarmos criticamente as práticas contemporâneas que os reproduzem em um novo contexto, uma lógica concentracionista, e que a partir dessa lógica proliferam seus dispositivos. Enquanto o Estado age prioritariamente em nome da proteção dos interesses das corporações globais, observa-se um aumento do grau de repressão e de militarização do chamado "front doméstico", somando-se a isso uma realidade marcada pela precariedade material, social e subjetiva, em que a transgressão nos contextos das classes menos favorecidas é abordada exclusivamente por meio da criminalização, da punição e da segregação, o que contribui e reforça a produção do que ele chama, evocando o holocausto e os dispositivos dos campos de concentração nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, de refugio humano. Cito Bauman:

A proximidade imediata de amplas e crescentes aglomerações de pessoas refugadas, que tendem a ser duradouras e permanentes, exige políticas segregacionistas mais estritas e medidas de segurança extraordinárias, para que a saúde da sociedade e o funcionamento normal do sistema social não sejam ameaçados... O refugio

humano não pode ser mais removido para os depósitos de lixo distantes e fixados firmemente fora dos limites da vida normal, precisa ser lacrado em containers fechados com rigor. O sistema penal fornece esses containers... Os delinquentes tendem a ser vistos como intrinsecamente maus e depravados – não são como nós... As prisões, como tantas outras instituições sociais, passaram da tarefa de reciclagem à de depósito de lixo... Construir novas prisões, aumentar os números de delitos puníveis com a perda da liberdade, a política de tolerância zero, estabelecimento de sentenças mais duras e mais longas, passam a ser medidas compreendidas como esforços pra reconstruir a deficiente indústria de remoção do lixo sobre uma nova base mais atendida com as novas condições do mundo globalizado?

Eis a crítica feita por Bauman a essa tendência segregacionista que ele observa no mundo contemporâneo.

Comentei o inciso I do artigo. Agora, comentarei o inciso II. O projeto de lei pretende, por meio do dispositivo DSD, precaver-se. Cito o inciso II, para que a perda da memória dos fatos não advenha em detrimento da apuração da verdade real.

A psicanálise nos ensina que, no campo dos ditos, dos enunciados e da enunciação, a verdade tem uma estrutura de ficção, e que as palavras tentam contornar o indizível, mas não o recobrem totalmente. O campo da sexualidade, por sua vez, é um campo pouco afeito ao que o texto de projeto de lei pretende apurar, a saber, a verdade real. Este revela sua ambiguidade, e se mostra marcado pela contradição e pelo erro. É preciso escutar o que há de lacunar na fala da criança, sem o apelo ao forçamento de preenchê-lo com nossas próprias palavras e interpretações ou com uso de mecanismos que privilegiam uma evidência forçadamente produzida. Nesse contexto não há evidência que não seja inferida, e mesmo construída, como uma tentativa de suturar o que há de lacunar na fala da criança. Faz toda diferença que essa "sutura" seja construída por quem viveu a violência, e não inferida por qualquer outro.

No início de minha prática de atendimento à violência no Hospital das Clínicas, chamava-me atenção o fato de muitas pessoas acolhidas pelo Programa de Atendimento à Violência resistirem ao encaminhamento para a Psicologia, justificando o fato por meio de alguns enunciados: "É melhor tentar esquecer; Prefiro não falar do ocorrido pra não lembrar,

porque lembrar significa de algum modo reviver e sofrer". Interpretei tal fato inicialmente como uma escolha, mas, não satisfeita com minha própria interpretação, acreditava que havia nessa escolha pelo silêncio algo mais, e assim lancei-me a uma investigação que teve como objeto a chamada *Literatura do Testemunho*, por meio de alguns autores, entre eles Primo Levi e Aharon Appelfeld, e de pensadores da cultura e também leitores lúcidos e críticos, tais como Philip Roth, Giorgio Agamben.

Querida entender, uma vez que não poderia fazê-lo tendo como base os atendimentos que não aconteceram ou que se interromperam muito precocemente, qual poderia ser a função do silêncio nesses casos e o porquê dessa escolha por parte do sujeito em questão. Desta leitura extraí algumas lições que passei, a partir de então, a considerar em minha prática.

Primeira lição: a memória dos fatos não é equivalente à "verdade real". Para haver memória é preciso um sujeito, por isso a perda da memória dos fatos costuma ser inversamente proporcional à passagem do tempo, ou seja, ela costuma ser maior imediatamente após o acontecimento dos fatos, ou seja, quanto mais próximo estiver dos fatos, mais tende-se a perder a memória, e essa memória muitas vezes vai sendo recuperada à medida que a pessoa vai subjetivando o trauma.

Aharon Appelfeld, escritor ucraniano narra, em *The story of a life*, após nada menos que sessenta e sete anos, algo da experiência vivida nos tempos da Segunda Guerra, em que perde todas as referências familiares, e de oito a doze anos vaga pelas florestas da Bucovina, após ter fugido de um campo de concentração nazista. Foi preciso um longo intervalo, o de aprender uma nova língua, até se tornar escritor (depois de ter se dedicado à agricultura e ao Exército), mas principalmente para tornar-se sujeito, pois durante a década subsequente à guerra não havia memória, havia só ruminação, devaneio e silêncio. O curioso é que somente na idade adulta, justamente durante o serviço militar, começa a "recuperar sua memória", passando a dar lugar ao que viveu antes da guerra e, em alguns aspectos, a ressignificar o que viveu durante ela e logo após.

Cito um trecho de Aharon Appelfeld em suas memórias:

A vida que eu tinha perdido durante a guerra, e minha memória, tinham desaparecido. Foi no exército que minha memória tornou-se viva, e eu vim entender que o mundo que eu tinha deixado para trás – casa, rua, e cidade, estava vivo dentro de mim. Tudo o que aconteceu

*comigo, ou que estava prestes a acontecer, estava ligado ao mundo do qual eu vim. No momento em que percebi isso, deixei de ser um órfão arrastando sua orfanade atrás de si, e torne-me alguém capaz de enfrentar o mundo*³.

Ainda sobre a relação dos fatos, a memória, o tempo, e o testemunho:

*Eu tinha apenas sete anos quando eclodiu a Segunda Guerra Mundial. A guerra estava cravada em meu corpo, mas não em minha memória. Na época as pessoas queriam apenas fatos detalhados e precisos, como se esses fatos tivessem o poder de revelar todos os segredos*⁴.

Segunda lição: suas memórias se inscrevem em torno de uma lacuna, de algo que toca o indizível. Jamais consegui escrever sobre o vivido dentro do campo de concentração e sobre o reencontro vinte anos mais tarde com seu pai.

A propósito do traumatismo, não teria a chance de desenvolver esse ponto, mas fiquemos com a premissa de que há limites quanto ao dizível, o traumatismo toca justamente esse ponto impossível de ultrapassar. Essa lacuna não poderá jamais ser preenchida por uma "verdade real", uma vez que, beirando o limite, os confins do dizível, do enunciável, há algo inacessível, restando ao sujeito o campo das ficções. A verdade real é, portanto, lacunar.

Por tudo o que foi esboçado nesse breve comentário, Appelfeld nomeia seu livro, e o que pôde contar de sua experiência enquanto sobrevivente dos campos de concentração, de "estória" com "e", e não história com "h", indício de que a "memória dos fatos" está para sempre perdida, e que não haveria dispositivo capaz de restaurá-la plenamente, a fim de apurar sua "verdade real".

Os testemunhos elucidam também sobre a função terapêutica da perda da memória recente. Há casos em que a criança ou o adolescente faz uso desse mecanismo imediatamente após uma experiência traumática. Esse poderá ser um dos modos de defesa e proteção do psiquismo diante do que poderá haver de insuportável e excessivo no trauma. Desconsiderar tal mecanismo de defesa certamente produzirá, do ponto de vista psíquico, danos.

3 APELFELD, A. The story of a life. New York: Schocken Books, 2004, p. 141.

4 APELFELD, A. The story of a life. New York: Schocken Books, 2004, p. 186.

Seria, portanto, providencial refletir sobre o duplo equívoco em que se poderia incorrer, forjando, por meio de uma única entrevista, uma produção antecipada de prova, tendo como único suporte o registro filmado de um relato isolado com finalidade de criminalização e punição. Equívoco um: tomar apressadamente um relato único como prova de verdade. Equívoco dois: fazê-lo a partir de um dispositivo que poderá ocasionar a prisão e a exclusão do convívio familiar, de um ente possivelmente temido, supostamente abusivo, mas também querido, tal qual argumentado por Humberto Verona em *Depoimento sem dano pra quem?*, como também na Manifestação do Conselho Federal de Psicologia e da CNDH de abril de 2008.

No dispositivo do DSD, o psicólogo correrá o risco, privilegiando as interpretações do Judiciário em seu dever de proteger a criança, de abrir mão de sua escuta e do que seria sua função, a saber, auxiliar a criança a encontrar e construir os recursos simbólicos para lidar com a experiência traumática. Eu disse lidar, e não recobrir. Se o psicólogo abrisse mão de sua função para tentar de alguma maneira corroborar com a produção de prova, o acusado seria punido, e a criança ou o adolescente permaneceria sem recursos para lidar com o que aconteceu.

Conforme contemplado no texto da *Manifestação*, o psicólogo não é um especialista em extração de verdade. Não irei neste momento extrair as consequências da afirmação que irei fazer, mas uma tal aliança com o dispositivo jurídico com tais fins, feriria e se contraporá ao Código de Ética do Psicólogo. O lugar do psicólogo e o que melhor ele poderá realizar nesse contexto, com a especificidade de sua formação técnica, e o modo por meio do qual ele poderia zelar pelos direitos e pela dignidade da criança e do adolescente, caminha na direção apontada na *Manifestação do Conselho*: ampliar os recursos da criança e do adolescente quanto à elaboração do traumatismo para que possam descolar-se do lugar imobilizante e danoso de vitimizados, e para que possam responsabilizar-se por suas vidas, por sua condição, por suas escolhas. Cito: "caminhando junto com a criança, seguindo as alternativas de suas possibilidades para que o fragilizado tecido subjetivo não se rompa, ou se esgarce ainda mais". Isso não poderia ser construído em um espaço de inquirição. Por uma pequena nuance, por uma insistência insidiosa, pode-se transformar o espaço libertador e criador da palavra em uma experiência retrauma-

tizante e danosa.

Por fim, comentarei o inciso III do artigo 197-A, que justifica a inquirição no DSD com objetivo de "evitar a revitimização do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo".

Objetamos a partir de nossa experiência clínica que o estatuto de vítima consiste fundamentalmente em uma posição do sujeito, enquanto condição e traço com o qual poderá ou não se identificar, o qual poderá ser mais ou menos fixado e fortalecido pelo dispositivo de acolhimento, tratamento e encaminhamento, sejam eles jurídicos, sejam terapêuticos, para os quais encaminha suas demandas.

A revitimização parece não depender fundamentalmente do número de vezes que se deve, ou se deseja, falar do evento traumático, mas da possibilidade ou da impossibilidade de subjetivar o evento traumático, de conferir sentido e valor ao ocorrido e dos recursos simbólicos de que o sujeito dispõe para se haver com as consequências.

Quanto menor a possibilidade de subjetivação, e quanto menos adequadas as abordagens feitas à criança e ao adolescente, mais difícil será tomar a palavra, inclusive depor, e mais sujeita estará à revitimização, uma vez que poderá tomar a condição de vítima como a única defesa frente ao mal-estar e ao sofrimento que não apenas o fato em si, mas o próprio processo, poderão produzir.

Nesse sentido, qualquer dispositivo, por mais bem intencionado que seja, poderá funcionar como agente não apenas de proteção, mas também de sofrimento, e, em alguns casos, de revitimização. O fundamental, e que poderá fazer diferença para melhor, encontra-se na possibilidade de um cuidadoso, delicado e eficaz acompanhamento do caso, de uma interlocução profícua entre os agentes do Direito, da Psicologia, do Serviço Social e outros agentes envolvidos (Conselho Tutelar, Rede de Proteção), o que permitiria um manejo das situações que venham a ocorrer no decorrer do processo e, quando necessário, após ele.

Ainda quanto à questão da vitimização, a abordagem mais simplista à violência, especialmente à violência intrafamiliar, é aquela das vítimas e dos algozes, que tende a excluir a complexidade das relações humanas, familiares e parentais. Poderíamos nos inspirar, para tratar essa complexa questão, na contribuição da *Literatura do Testemunho*, uma vez que esta-

mos diante de pessoas que testemunharam sua passagem pela condição de 'vítimas', mas que, em vez de se fixar nesse traço de identificação, exigindo apenas ressarcimento, punição e vingança, subjetivaram a violência e podem a partir da experiência vivida se reposicionar, criar e transmitir de modo singular o que lhes cabe viver.

Carlos Nicodemos¹

No presente texto discutiremos algumas questões que possam contribuir para a reflexão sobre o momento que vivemos, como o 'Depoimento sem Dano'.

Primeiro, afirmo que este debate necessariamente passa pela construção ou pela consideração do arcabouço jurídico e político do Estado brasileiro sobre os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. É indispensável esse arcabouço, que se define com princípios e fundamentos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, com a Constituição Federal - em seus artigos 5º, 227 e 228 -, e com o Estatuto da Criança e Adolescente - (ECA).

Nesse sentido, não é demais lembrar que a história da criança e do adolescente é marcada, em termos doutrinários e filosóficos, por dois primeiros grandes momentos históricos: a *doutrina da indiferença* e a *doutrina da situação irregular*. Esse é um dado histórico secular que atravessou anos e anos e nosso exercício, desde 1989, a partir da regulamentação jurídica dos documentos citados acima e que constituem o arcabouço jurídico de enfrentamento da questão, tem sido de construção de uma nova identidade para este debate.

Podemos localizar temporalmente a *doutrina da indiferença* até 1889, quando o Estado entra na questão da criança e do adolescente, por meio do Poder Judiciário, e tenta modificar essa realidade de abandono. Esse momento marca a construção de um elemento, de um valor, que nós denominamos de necessidade, no processo de construção dessa nova relação entre o Poder Judiciário, a Justiça, o Estado e a criança em processo de vitimização.

Esse conceito de necessidade que até hoje, em termos culturais, determina inúmeras relações no campo da sociedade, em meu ponto de vista vai ser retomado na discussão sobre o 'Depoimento sem Dano', sobre a questão da oitiva da criança, considerada vítima no processo de controle social judicializante do Estado moderno.

Esse elemento, a necessidade, vai se incorporar de maneira muito

¹ Advogado, especialista em Direitos Humanos e em Direito Penal, coordenador executivo da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal e presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

aguda e servirá de fundamento no segundo marco doutrinário, que é a *doutrina da situação irregular*, quando o Estado, na questão da criança e do adolescente, apresenta como seu principal interlocutor o Poder Judiciário. Então, o Estado inicia esse processo que diz respeito à política de atenção à criança e ao adolescente, a partir da lógica do Poder Judiciário, figura determinante nesse processo. Essa relação, inclusive, vai demarcar todo o alinhamento da ação do Estado desde 1889 até o Código de Mello Mattos, o primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), além da própria conceituação da 'criança em situação irregular', a abandonada, a inadaptada. Ou seja, a visão tutelar, cuja base é o aprimoramento do conceito de necessidades, que colocou o Poder Judiciário como o epicentro de ação do Estado na questão da criança e adolescente em termos da política geral.

Nosso esforço é romper com essas amarras, não só no campo legal, mas também no campo político. Poderíamos dizer que, em termos de tempo e espaço, desde 1889 nós gozamos já de uma lógica jurídica que permite, de alguma maneira, oxigenar esse espaço e partirmos para a construção de uma identidade da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e com relações variáveis.

Dito isso, o 'Depoimento sem Dano' é fruto da construção de uma tecnologia, de uma ferramenta, a partir do argumento da minimização do sofrimento no processo de revitimização, e se constitui como uma retomada aparente do conceito de necessidade, somada à lógica de uma percepção tutelar da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

O primeiro aspecto é quando se trata da incapacidade pré-determinada sobre um conceito de necessidade, da falta de condições da criança e do adolescente de estabelecer esta interlocução direta com aquele que se aponta ou se apresenta em determinado momento, em determinada situação, que é o próprio processo judicial que pré-constitui a criança como uma vítima que precisa ser necessariamente tutelada, protegida, e que não tem condições de estabelecer essa interlocução e desenvolver uma percepção de interferência dentro daquele cenário, no caso o próprio Poder Judiciário.

Nesse sentido, não é demais lembrar que, ao longo da história, o máximo que o sistema de Justiça do Estado brasileiro conseguiu atingir

foi o desenvolvimento de um modelo neoclássico, como diz o professor Antonio Garcia Pablo de Molina, no qual se insere uma grande estratégia, chamada de Estado Neoliberal, pela qual se buscam ferramentas de aprimoramento e distensionamento das relações de controle social punitivo, dado determinado modelo, numa determinada superestrutura política e jurídica do Estado. Esse modelo neoclássico substitui, com aplausos de toda a sociedade - inclusive do segmento que a professora e juíza aposentada Maria Lúcia Karam chama de 'esquerda punitiva' - a lógica de solicitar o controle social dos delitos, dos crimes, das infrações sob o único enfoque do incremento da pena.

O modelo clássico se fundamentou na percepção de que é preciso aumentar a pena, instituir a pena de morte, o que não condiz com um estado democrático. Comportaria outra percepção, que seria o aprimoramento do sistema, atacando o que efetivamente é o problema do controle social punitivo, a impunidade. Então, a impunidade é, no Estado contemporâneo, o grande referencial de busca em termos do controle social punitivo. Assim, não está mais em questão aumentar a pena, mas sim o próprio funcionamento do Sistema de Justiça, no sentido de atacar completamente a impunidade. A esquerda punitiva embarcou nesse debate, assim como nós também, e passamos a discutir a necessidade de aprimoramento da Justiça para protegermos efetivamente os direitos humanos, a partir do argumento de que não é mais possível tolerarmos impunidade frente ao processo de violência. Ora, é nesse modelo neoclássico que se insere o que alguns autores no campo da vitimologia, como o professor da Universidade do México, Luiz Rodriguez Manzanera, denominam como processo de civilização do direito penal. Esse processo significaria a introdução de elementos da natureza civil no campo do direito penal, com o objetivo de dar a esse modelo de justiça maior eficácia e eficiência no ataque à impunidade. No modelo neoclássico repousam questões como Depoimento sem Dano, Justiça terapêutica e Justiça restaurativa, que são ações de civilizações de direito penal que objetivam o aprimoramento do sistema punitivo. Com isso não podemos afirmar efetivamente que essa ferramenta, essa tecnologia de trabalho de um depoimento da criança e do adolescente possa se constituir como uma medida de protagonização da criança e do adolescente nesse modelo de justiça.

Se na história a criança e o adolescente, nesses marcos doutrinários, estiveram vinculados sempre a um conceito de necessidade e a um conceito tutelar, a lógica do modelo neoclássico vai nos convencer naturalmente, que estamos no caminho certo para proteger a criança e o adolescente nos cenários de vitimização. Como romper com essas amarras? Na verdade, são muitas as amarras, porque não estamos pregando absoluta impunidade ou absoluta neutralização dos sistemas de responsabilização, nem acreditamos que a criança e o adolescente, inseridos em uma cultura fundada na lógica do adulto, terão elementos suficientes para estabelecer essa interlocução e fazer um protagonismo de sua condição de sujeitos de direitos. A Constituição Federal estabelece claramente que o abuso sexual contra a criança e o adolescente será punido severamente. Nossa Carta Magna fez um opção clássica e, depois, incorpora, por meio dos movimentos de civilizações do sistema de controle social judicializante, elementos neoclássicos de concepção no que diz respeito ao enfrentamento de temas como o abuso sexual de crianças e adolescentes. Essa opção pelo sistema de responsabilização criminal efetivamente não atende à agenda da criança e do adolescente. Não atende à reflexão que nós fazemos acerca da necessidade da construção de outro sistema de responsabilização que possa objetivamente oferecer à criança a condição de protagonista no cenário de controle social.

Nesse sentido, é preciso deslocar o argumento constitucional político da responsabilidade criminal para a denominada responsabilidade constitucional da família, da sociedade e do Estado, no estabelecimento de medidas que possam concretamente protagonizar a criança e o adolescente em situação de vitimização. O caso da violência sexual intrafamiliar pode servir de exemplo na condução desse novo processo de responsabilização fundado na lógica do dever, da família, da sociedade e do Estado, e auxiliar a estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente. O que eu quero dizer concretamente é que, ao tomar conhecimento de uma situação de violência contra a criança e adolescente — intrafamiliar ou de abuso sexual —, qual é a primeira medida que tomamos? Vamos registrar a ocorrência na Delegacia. Culturalmente essa medida está incorporada ao Estado brasileiro, na sociedade brasileira e segue como elemento norteador do modelo de responsabilização desenvolvido ao longo desses anos. Em um sistema de responsabilidade

constitucional, qual é o dever da família, da sociedade e do Estado, em uma mesma situação? Qual seria a primeira medida? Levar a criança à delegacia para ser ouvida e registrar a ocorrência, estabelecer as medidas punitivas e responsabilizadoras contra o abusador, o agressor, ou acionarmos o sistema de garantia na busca de aplicação de medidas protetivas? Esse é um deslocamento significativo e que deveria inicialmente começar pela cultura da sociedade brasileira, que percebe na punição a única e exclusiva resposta que o Estado brasileiro pode dar à violência sexual, à violência intrafamiliar.

Quando ponderamos sobre os dois sistemas, estão colocadas duas pretensões que, sob meu ponto de vista, devem fazer prevalecer a da criança e do adolescente como prioridade absoluta. O Estado brasileiro tem a vocação para um sistema penal punitivo, como percebemos à luz do que discutimos até o momento. Por outro lado, temos concretamente dois sistemas, dois interesses, e uma pretensão punitiva do Estado brasileiro. Nos direitos humanos nós chamamos de ponderação de interesses quando são dois interesses colocados e uma opção a ser feita. Se insistimos, mesmo que secundariamente, no sistema de responsabilização, adentramos então no processo propriamente dito e na condição da criança como um elemento na relação processual no âmbito do controle judicializante brasileiro.

Mesmo superado isso, é preciso, então, minimamente, fazer a passagem do direito penal da vítima para a vitimologia, o que não fizemos. Não construímos elementos para essa passagem, navegamos ainda na lógica do direito penal da vítima.

Em tese, precisamos nos aprofundar, mas o 'Depoimento sem Dano' constitui uma forma de aprimoramento do direito penal da vítima e não necessariamente do que a vasta literatura no campo internacional denominou de vitimologia. O que seria, então, essa passagem? O que efetivamente deve promover essa passagem? Objetivamente, são três questões.

A primeira é assegurar à criança o protagonismo nesse processo. Assim, já começaríamos dizendo que, no momento em que se coloca um interlocutor privilegiado, que em tese possui ferramentas para interpretar, assegurar ou minimizar essa relação, significa que nós estamos promovendo um afastamento, um distanciamento da criança como sujeito de direitos e trabalhando um conceito de necessidade tutelar a partir

da intervenção de técnicas de minimização. Podemos afirmar que isso é uma forma de proteção. Ora, existem formas de proteção que asseguram à criança e ao adolescente o protagonismo na condição de sujeitos de direitos e esse intermediário, ou seu uso, não pode ser uma barreira no diálogo. Então, a equipe interdisciplinar — psicólogo, assistente social, etc —, esse intermediário não pode estar colocado como alguém que vai interpretar a expectativa da criança. Não deve recair sobre ele a missão de servir como alguém que vai estabelecer uma linha de proteção para a criança e para o adolescente.

Em segundo lugar, é preciso entender que, ao longo da história, a vítima geralmente gozou de uma neutralização perante a Justiça. Especialmente a criança e o adolescente padeceram, durante anos e anos, em um processo tutelar do Poder Judiciário. Então, é preciso que, antes de adentrar propriamente na responsabilização criminal, essa pretensão política do Estado assegure à criança e ao adolescente medidas de proteção no âmbito do Poder Judiciário.

Por fim, temos uma experiência muito interessante, não diretamente relacionada à questão do abuso sexual de crianças e adolescentes, nem na violência intrafamiliar. Trata-se do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte. Esse é um programa que existe desde 2003, de âmbito federal. Para nossa felicidade, de 2003 para cá, efetivamente conseguimos desvincular esse serviço do sistema punitivo do Estado brasileiro, o que passa por um exercício contínuo da chamada ponderação de interesse, entre a pretensão punitiva e a pretensão protetiva. Esse terceiro elemento é fundamental, porque em muitas situações nos deparamos com requisições de juízes e promotores que pedem que a criança ou o adolescente seja levado àquele determinado juiz ou àquele determinado promotor para prestar esclarecimento. Com relação ao processo criminal, esses dois interesses se colidem, porque esta pretensão punitiva do Estado, se exercida por meio da condição do adolescente como testemunha-vítima, vai incrementar o risco de morte dessa criança e desse adolescente. Diante disso, temos defendido que a criança e o adolescente não devem prestar esclarecimentos, não devem prestar informações sobre o fato delituoso. Isso caracteriza crime de desobediência? Não, de forma alguma. Isso caracteriza, sim, uma percepção entre dois sistemas, entre duas pretensões, entre dois interesses. Efetivamente

deve prevalecer a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece, em seu artigo 19, que os Estados-Partes devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. Significa, assim, garantir os direitos das crianças e dos adolescentes diante dessa correlação de forças.

Kátia Regina Madeira¹

Posicionamento do CFESS sobre a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência

O Conselho Federal de Psicologia tem sido um grande parceiro em muitas articulações com o Conselho Federal de Serviço Social. Nós temos os Parâmetros da Assistência, que construímos de maneira articulada e conjunta.

Temos, ainda, algumas aproximações que estamos fazendo com exames criminológicos e também esse debate, essa discussão sobre a inquirição especial.

O Conselho Federal de Serviço Social tem cadeira no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no Fórum dos Direitos da Criança e Adolescente (DCA), assim como no Conselho de Psicologia e têm sido feitas "n" articulações políticas, de debate, de luta para que essa questão da inquirição especial seja amplamente debatida no âmbito desses órgãos representativos.

Quero apontar que esse debate de inquirição especial no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social, especificamente, já vem acontecendo há, aproximadamente, dois anos.

Em 2008, tivemos um encontro, que nós chamamos de Encontro CFESS - Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regionais de Serviço Social, com amplos debates com a categoria dos assistentes sociais.

Naquele encontro, aprovamos duas deliberações que foram essencialmente voltadas à inquirição especial. Em uma delas, o conjunto entende que, dentro da metodologia do Depoimento sem Dano, não é atribuição do profissional do serviço social participar da inquirição, assim como nós sabemos que o Conselho de Psicologia também aprovou essa questão.

Devido a isso, houve outra demanda para o Conselho Federal, que é a solicitação de um parecer jurídico em relação a isso e de uma resolução. No próximo encontro nacional, vamos aprovar a resolução, colocando que essa não é atribuição do profissional do serviço social, e isso é determinado por meio de um instrumento normativo da categoria.

1 Conselheira do CFESS, membro da Comissão de Orientação e Fiscalização e da Comissão de ética e Direitos Humanos, Mestre em Serviço Social pela UFSC

Outra questão debatida nesse encontro nacional é que essa dimensão da metodologia para o Depoimento sem Dano (DSD) precisa ser discutida, debatida, até no aspecto dos direitos humanos. Assim, esse debate foi remetido para a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Serviço Social, e o Conselho Federal de Psicologia já foi convidado a participar de um seminário nosso. Nós estamos aqui, também, para fazer essa aproximação.

Em relação à temática, não temos dúvida de sua complexidade, pois envolve uma problemática que por si só já é complexa, que é a violência sexual praticada contra criança e adolescente.

Em nosso entendimento, entre as diversas formas de violação de direitos humanos e, mais especificamente, dos direitos da criança e do adolescente, a violência sexual configura-se como uma das mais ultrajantes e perversas, uma vez que agride, frontalmente, as integridades física, moral, emocional e cognitiva do sujeito em condição peculiar de desenvolvimento.

Esse aspecto da violência sexual em relação à criança e ao adolescente envolve todo o sistema de garantia e fazíamos uma breve análise conjuntural relativa à violação dos direitos. Pensamos, antes mesmo, em relação ao temático específico DSD, que devemos, ao menos, sinalizar uma base socio-histórica sobre a qual se insere hoje esse debate.

Nesses termos, compreender a conjuntura do tempo presente se revela como uma necessidade ante a dimensão e a proporção com que essa forma de violência se manifesta em nosso país, fazendo que as ações ganhem um caráter de urgência.

É preciso compreender a situação da infância e da adolescência como expressão da questão social, portanto, com inteira conexão com os demais desafios societários do País, e o papel do conjunto dos sujeitos sociais vinculados à luta de garantias dos seus direitos, assegurando-lhe a importância e a visibilidade devidas.

Criança e adolescente formam um dos segmentos sociais que mais exprimem o estado da cidadania e do tratamento dos direitos humanos no Brasil. São alvos de violência social expressa na falta projetos de vida, no desemprego, na dificuldade de acesso aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, o que acaba pondo em questão o que está previsto na Constituição, no artigo 227, sobre proteção integral e priorida-

de absoluta como responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

No Estatuto da Criança e do Adolescente estão registrados o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, seja com família natural, ou com a substituta, a educação, a cultura, o esporte e o lazer, a profissionalização e a proteção ao trabalho. São esses os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o que denota que sua realização mais efetiva está ligada a uma ação no campo das políticas públicas.

A quase duas décadas de implementação do Estatuto da Criança e Adolescente, ainda há muito a ser feito, pois, até por ser um instrumento de direitos humanos, as resistências se manifestam por meio de tensões entre as práticas político-jurídicas sociais e econômicas, geradoras, ou mantedoras de desigualdade.

Há evidências das ocorrências continuadas de violência sexual contra criança e adolescente, seja no âmbito da família, seja na exploração sexual, seja na sociedade de modo geral, em ruas, bares, estradas.

Em nome do equilíbrio e do cumprimento das metas pactuadas até com o Fundo Monetário Internacional, o Estado brasileiro vem, progressivamente, diminuindo os gastos com as políticas sociais básicas, inviabilizando, na prática, o cumprimento da Constituição.

Os movimentos sociais e a defesa dos direitos da criança e do adolescente identificam esse processo e apelam, ora para a mobilização política, ora para o Judiciário, na tentativa de reverter tal processo.

No entanto, até o momento, tanto as ações jurídicas quanto as ações políticas não têm sido suficientes para impedir os processos engendrados pela chamada globalização da Economia, pois centros de poder econômico fora dos Estados nacionais e do uso de novas tecnologias são capazes de aumentar a produtividade das empresas sem, contudo, ao mesmo tempo, aumentar o número de empregos e postos de trabalhos.

A crise que se instala a partir daí combina desemprego, desesperança, violência e jovens pobres, essencialmente do sexo masculino, têm sido as maiores vítimas, sendo que grande parte das mortes dessa faixa etária acontece por motivos externos, acidentes e assassinatos, fora a incidência, a demanda que tem em relação ao próprio uso de drogas e a inserção desses jovens em atividades ilegais vinculadas ao tráfico de drogas.

Nessa conjuntura em que faltam recursos para garantir os direitos sociais, ou melhor, em que tais recursos não são priorizados devido às exigências do controle fiscal, cresce o número de pessoas favoráveis ao endurecimento da legislação.

Dessa forma, como a legislação, hoje, trabalha mais como o aspecto punitivo, usa-se a lei mais dentro dessa relação punitiva e não como direito, voltando-se, assim, a um pensamento anterior, quando a ausência dos direitos era assegurada pela criminalização.

Nessa análise, temos aquilo que alguns vêm anunciando em termos de existência penal no Brasil, ligado a uma possível falência do sistema penal, significando tanto a privatização do sistema de segurança, como o endurecimento das penas.

Manifestações nesse estado penal revelam-se nas situações da exclusão do convívio social, de conflitos sociais resolvidos com operações de guerra, em que quem ganha a guerra determina o que é norma e quem perde há de se submeter.

Revelam-se em um aumento de tempo de endurecimento, de encarceramento, dando mostras de correntes doutrinárias que defendem, como soluções para todos os males da modernidade, o aumento das severidade das penas, como se isso fosse eficaz no controle do delito e justo no castigo desses, o que nós estamos acompanhando em relação à própria redução da idade penal, como uma forma de se materializar.

Vou passar, agora, a colocar alguns argumentos sobre essa análise em relação à própria violação dos direitos, que procuram justificar o que as pessoas têm defendido, relativamente à inquirição especial e problematizar algumas questões.

Dentro das questões que aparecem como problemáticas na metodologia DSD, podemos começar com a necessidade de dar respostas, as dificuldades do magistrado, de promotores e advogados em conversar com a criança e o adolescente e em ouvi-los, devido à falta de uma base formativa para tal.

O Poder Judiciário afirma que assistentes sociais, psicólogos, hoje, são profissionais, entre aspas, como eles colocam, "humanizados", que podem fazer essa escuta qualificada da vítima de violência sexual.

Nós contra-argumentamos dizendo que o Poder Judiciário precisa ponderar que o Direito não é neutro, de fato, e que normas estão envolvidas pelo valor, traduzem significado e indicam a direção.

As proclamações dos direitos humanos não acontecem por acaso, não se restringem a simples enunciados acadêmicos, pois concretizam reivindicações,

exigências e parâmetros para realizar o justo.

Nesse aspecto, não se pode deixar de reconhecer o importante papel político que tem o Judiciário, disso decorre que o juiz não é um servidor burocrático, não é um mero funcionário do Estado, mas um dos agentes responsáveis pela institucionalização democrática do Estado de Direito.

É agente de transformação social, cabendo-lhe recusar a mera aplicação da lei e invocar princípios. Se for assim, cabe aos operadores a devida qualificação, para ser competentes e habilidosos na escuta de crianças e adolescente vítimas de violência sexual.

Outro ponto que os defensores levantam são as dificuldades de se estabelecer limites jurídicos que impeçam a revitimização, pela exposição em diversas audiências oitivas, ou em tratar questões sociais da positividade da lei.

O juiz Daltoé coloca que são três os elementos em relação à inquirição, os quais atenderiam a três principais objetivos: a redução do dano durante a produção de provas e processos judiciais, nos quais crianças e adolescentes são vítimas ou testemunhas; a garantia dos direitos da criança e do adolescente; a proteção e a prevenção de seus direitos ao ser ouvidas em juízo. Sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição, respeitada sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Outro ponto que ele levanta é a questão da melhoria da produção de prova. No entanto, entendemos que temos de refletir sobre a dinâmica em que se dá após a primeira revelação da situação de violência, muitas vezes ocorrida na escola.

A criança é ouvida no serviço de orientação educacional da escola, depois segue ao Conselho Tutelar, a hospitais, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal (IML), Ministério Público e, apresentado o caso à Justiça, novamente será ouvida em audiência.

Na verdade, a tramitação não segue exatamente essa ordem e vai depender dos municípios. Às vezes, a criança vai, diretamente, para a Delegacia, muitas vezes para o IML. Enfim, há várias circunstâncias.

Existem alguns municípios que têm o Protocolo de Atenção à Vítima de Violência e, por meio desse documento, a vítima vai, diretamente, para o hospital infantil e do hospital é feita toda a tramitação. Porém, essa não é a realidade maciça da sociedade brasileira.

A criança começa, desde o processo de atendimento, a ser revitimizada e essa é uma das questões que nós contestamos dentro da metodolo-

gia do depoimento sem dano, em que apontam que se está protegendo a criança do abusador, quando nós entendemos que essa criança não é protegida do abusador, desde que ela entra em uma instância da delegacia.

Nós temos dados de municípios em que a criança, no Programa Sentinela, chega ficar dois ou três anos numa listagem de espera, aguardando para ser atendida, sendo revitimizada constantemente pelo abusador.

Existem outros municípios em que, até essa criança ser atendida pelo Judiciário para ser ouvida, o processo já demorou dois, três, quatro anos. Então, alegar que a metodologia do DSD vai diminuir o problema em relação à escuta da criança frente abusador, na verdade, é um grande engodo. Entendemos que, na verdade, esse processo acaba por revitimizar a criança, anulando todo o sistema de garantia de direitos.

A doutora Regina trouxe, de uma maneira bastante interessante, aspectos em que se revelam as contradições da metodologia do DSD. Por que não investir em um trabalho interdisciplinar? Esse é um questionamento que fazemos.

Outra questão que ela levantou, sobre a qual temos o mesmo entendimento, é quanto à capacidade de compreensão cognitiva para que ela participe, ou não, na metodologia da criança.

Queria trazer outros elementos, como a questão de realizar todo o investimento na criança, pois outros investimentos precisam ser feitos dentro dessa relação com a criança e, adolescente em espaços diferenciados, com profissionais capacitados, estendendo inclusive para outras situações de exercício de direitos, que requerem medidas de proteção, a exemplo de crianças institucionalizadas, de pais que perderam o poder familiar.

O serviço social solicitou que fosse feita uma diferenciação entre a criança em perigo e a criança perigosa. Acabamos fazendo uma dicotomia quando pensamos na criança, entre aspas, que está em perigo, que é essa criança vítima do abuso e violência sexual e se discrimina, entre aspas, e a criança dita perigosa, que é o adolescente autor de ato infracional, que está dentro de um sistema em que precisa da proteção integral e também das medidas de proteção. Por fim, acaba-se colocando, como medida socioeducativa, o que tem sido uma medida meramente punitiva.

Na verdade, nossa análise tem o sentido de reafirmar, de acordo com nosso sentido ético-político-profissional de serviço social, uma cul-

tura de direitos, embasada em garantias e paradigmas da proteção integral da criança e do adolescente, como condição de uma sociabilidade emancipadora e livre de violências, com exercício profissional qualificado, de acordo com as condições éticas e técnicas das quais não podemos abrir mão, como competência do serviço social.

Nossa análise vai, essencialmente, na direção de que precisamos fortalecer e assegurar o sistema de garantia de direitos, na perspectiva de que criança e adolescente sejam tratados como sujeitos de direitos e o atendimento à vítima de violência seja prioridade desde o começo, com processo iniciado pela denúncia.

Num debate, um promotor de justiça chegou a dizer que era preciso aquele efeito, porque era cirúrgico, então era uma emergência e nós teríamos de fazer uma cirurgia, esquecendo-se de todo o sistema de proteção de garantia de direitos que precisa ser debatido, intensificado e fortalecido.

Não resta dúvida sobre o mérito do debate que busca, realmente, o enfrentamento dessa conjuntura. Os recursos para garantir de direitos têm sofrido grandes restrições, o Estatuto da Criança e Adolescente, a partir de sua implantação, sofre com a ausência de integração entre os poderes e os níveis de governo, deixando lacunas e resultando num sistema ainda frágil.

Faltam recursos para os conselhos tutelares, com raros e inadequados centros de atendimento e, ainda, com significativas deficiências estruturais nas demais instâncias como polícias, Ministério Público, Justiça na rede de proteção socioassistencial.

A realidade complexa da violência exige, para seu enfrentamento, iniciativas articuladas entre diferentes instituições, que devem atuar com celeridade e que sejam permanentemente avaliadas, tendo como centralidade a proteção integral da criança e do adolescente, no que se refere, especificamente, ao Sistema de Justiça.

Estudos dão sinais do quanto as estatísticas do fenômeno 'violências praticadas contra crianças e adolescentes' são poucos confiáveis. Ocorre demora nas conclusões dos processos, em uma minoria dos casos há acompanhamento da vítima, seja psíquico-social ou de aplicação da devida proteção por parte dos órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos.

Além do mais, a instrução processual termina por gerar novos danos psíquicos à vítima, isto é, ocorre uma revitimização, à medida que a criança e o adolescente, em vez de ser visto, prioritariamente, como sujeitos de direito, em peculiar estado de desenvolvimento, são tomados como mais uma fonte de informação, de forma que todo o processo penal acaba voltado mais para o acusado do que para a vítima, não reparando ou diminuindo os danos sofridos.

Da avaliação e dos avanços e das perspectivas do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Criança e o Adolescente, constituído de seis eixos: análises de situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil.

O Comitê Nacional concluiu, em 2007, que a maior parte dos casos não tem a celeridade devida, devido à gravidade da violação dos direitos que constitui a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

Isto posto, não restam dúvidas sobre o mérito do debate de que se radicalize em busca de formas de enfrentamento, numa conjuntura em que os recursos de direitos têm sofrido grandes restrições, fazendo crescer o número de pessoas favoráveis ao endurecimento realmente da legislação.

Assim, podemos considerar que sistema de garantia de direitos de criança e adolescente ainda esta longe de se configurar conforme estipulado no Estatuto, com integração política operacional de todos os sujeitos políticos da federação, organizações não-governamentais da sociedade civil.

As conquistas alcançadas ainda precisam avançar muito para que crianças e adolescentes se tornem, de fato, sujeitos de direito e, portanto, cidadãos e cidadãos. O novo estatuto político, precursor de nova identidade, persegue uma superação, qual seja a criança e o adolescente tratados como objetos de tutela, seja por parte da família, da sociedade, seja do próprio Estado.

É nesse sentido, em sintonia com o projeto ético-político-profissional do Serviço Social que realizamos a crítica ao tratamento dispensado à infância e à adolescência no país, evidenciando determinações classistas que envolvem a questão e obstaculizam a efetivação do marco legal no cotidiano, o que me permite afirmar que crianças e adolescentes pobres permanecem em condições de não ser reconhecidas como sujeitos de

direito.

A importância desta mesa é fortalecer o debate em relação à escuta especial, em instâncias como Conanda, Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente e as próprias instâncias estaduais desses segmentos.

Quero fazer algumas considerações quanto à fala da colega Cristiane, relativas à metodologia. Dentro do Serviço Social, começamos a fazer levantamentos e alguns questionamentos, no Conselho Federal de Serviço Social, sobre se realmente precisamos ter uma metodologia alternativa, ou algum tipo de metodologia para a inquirição especial.

O que estamos entendendo nesse debate é que nós, na verdade, temos de retomar a discussão sobre sistema de garantias de direitos. Esse debate acabou-se perdendo e temos de fortalecer esse sistema e uma das formas de fortalecê-lo são as articulações com os conselhos de profissão, como já começamos a fazer, com uma aproximação do Conselho Federal Psicologia e de Serviço Social.

Mas não é só isso, temos de começar a articular com os movimentos sociais e com os organismos de controle social, para que possamos pensar, efetivamente e nacionalmente, no sistema de garantias de direitos.

Por meio desses encaminhamentos, talvez possamos conseguir alguns avanços e não por meio de metodologias pontuais, para diminuir danos em relação à criança e ao adolescente. Outra coisa inerente a isso é discutir a Política Nacional de Assistência Social, quando discutimos essa questão da criança e da juventude, relativamente à questão da proteção social.

Hoje, a política nos aponta a proteção social de média e de alta complexidade em relação até às questões de que a própria colega de falou agora. Em relação à criança vítima de violência, em relação aos próprios Caps, em relação ao centro de referência, hoje especializado, de assistência social. Tudo isso perpassa o sistema de garantias de direitos. Temos de aprimorar esse debate, trazendo outros elementos.

Iolete Ribeiro da Silva¹

Posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia sobre a inquirição de crianças e de adolescentes – limites e possibilidades

O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia têm debatido o tema *Depoimento sem Dano* já há algum tempo, motivados e mobilizados pela luta dos Conselhos de Psicologia na defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Uma moção de repúdio aprovada no último Congresso Nacional da Psicologia, que aconteceu em 2007, marcou um posicionamento contrário ao PL que propõe a implantação da metodologia do Depoimento sem Dano. A partir daí temos debatido esse tema.

Neste seminário tivemos a preocupação com a ampliação do foco de debate. Os debates não vêm contemplando uma discussão sobre a rede de proteção, sobre a rede de atendimento ou sobre o sistema de garantia de direitos e achamos isso extremamente prejudicial, porque não podemos voltar a atenção somente para um pedaço, e geralmente um pedaço que está no final. Precisamos atentar para as inúmeras violações dos direitos de crianças e adolescentes que acontecem ao longo de toda essa rede, desde a ausência de ações de prevenção até problemas relacionados à assistência, ao atendimento, e todas as fragilidades apontadas por vários palestrantes deste seminário.

Entendemos que a rede como um todo deve ser objeto de atenção. O debate não pode estar focado somente na responsabilização penal, mas deve se voltar também para a responsabilidade do Estado. Qual é a responsabilidade do Estado? Queremos chamar a atenção para a postura que o governo vem adotando, de dizer que "não está bom como está, que essa opção não é boa, mas é melhor do que a situação atual e por isso estamos investindo, colocando dinheiro, financiando a implantação desse modelo de atendimento, desse modelo de depoimento pelo país, porque não tem outra opção". Nós entendemos que não é o caminho. Não é possível espe-

¹ Conselheira do Conselho Federal de Psicologia.

rar por uma solução pronta, as saídas devem ser inventadas coletivamente, entendemos que a construção dessa política pública tem de ser responsável, porque o Estado é responsável por oferecer proteção, pelo cuidado de crianças e adolescentes e pelo cumprimento por todos os preceitos legais que definem os direitos das crianças e dos adolescentes.

Nesse sentido, a intenção deste seminário não é oferecer a solução para o Estado, e dizer "aqui está toda a política, nós elaboramos uma proposta que vai resolver todos os problemas". Nós não temos essa intenção, nós temos a intenção de dar nossa colaboração enquanto categoria profissional, enquanto categoria que está em diálogo com outros profissionais. Vários participantes desse seminário são de outras áreas, entendendo que nós somos parte da sociedade e uma parte de sociedade que tem a responsabilidade de contribuir para que a política pública de atenção à infância e à adolescência seja adequada e efetiva. Mas esse processo de construção de política pública é um processo que é coletivo, que envolve vários atores e que envolve vários espaços.

A outra questão para a qual eu gostaria de chamar a atenção é a ausência de debate. Quando o projeto de lei já estava no Congresso, tramitando, é que se criou a possibilidade do debate, então não houve debate antes, não houve debate com as categorias, não houve um processo de construção participativa ou de discussão participativa em relação ao tema. Nós entendemos legítimas, portanto, todas as manifestações dos Conselhos de Serviço Social e de Psicologia, porque foi um recurso para sermos escutados, para alertar a sociedade, para cobrar, para pressionar para que espaço de debate fosse construído. Alguns eventos ocorreram, mas, infelizmente, não podemos dizer que eles foram suficientes. Foi realizada somente uma audiência pública para discutir o projeto de lei. Um simpósio internacional acontecerá em agosto, mas sua programação foi construída sem um debate profundo em âmbito nacional, sem envolver a sociedade civil e os profissionais. Achamos que não é suficiente.

O tema é complexo e exige cuidado, investimento para que as soluções sejam as mais apropriadas, para que possamos quebrar esse ciclo de violência. Entendemos que deve ser priorizada a reflexão, no debate do tema, na perspectiva dos direitos humanos, dos sistemas de garantia de direitos, sem olhar de forma isolada, mas olhando amplamente. Entendemos também que crianças e adolescentes devem ser escutados e que a

escuta para a Psicologia tem características especiais, precisamos dialogar e precisamos conversar sobre essas características. As outras áreas precisam estar abertas a entender o que é a escuta para o psicólogo.

Vou apresentar aqui alguns pontos de posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia em relação ao Depoimento sem Dano para iniciar uma conversa e aprofundar uma reflexão sobre isso a partir do debate e do trabalho da manhã. Várias manifestações de apoio ao Projeto de Lei nº 35, de 2007 apontam alguns argumentos para defender o Depoimento sem Dano que gostaria de analisar agora. O primeiro aponta que a criança tem direito de ser ouvida nos processos judiciais administrativos que lhe dizem respeito, apontando a Convenção Internacional, em seu Artigo 12. Outro argumento é que a criança é respeitada como pessoa em desenvolvimento por meio da oitiva, com profissionais que bem saibam escutar e realizar as perguntas, permitindo que não se realize um dano psicológico à vítima. A possibilidade de produção de prova antecipada, o registro em meio magnético possibilitando que se tenha um relato fiel de suas palavras, gestos e expressões faciais e que o registro visual e verbal possam ser revistos posteriormente. A observância do princípio do contraditório, da ampla defesa, a redução de números de entrevistas e a organização de uma sala especial, que propicie conforto e acolhimento da criança.

Em primeiro lugar, para analisar o direito da criança e do adolescente apontados como vítima ou testemunha de maus-tratos ser ouvidos em processos judiciais e administrativos, é necessário retomar a questão da violência sexual, que é um problema complexo e delicado. As múltiplas causas, as interfaces e, principalmente, o sofrimento psíquico de todas as pessoas envolvidas exigem extremo cuidado dos profissionais responsáveis pelo atendimento e de todos os integrantes da rede de Justiça e proteção. As múltiplas causas do sofrimento psíquico de todas as pessoas envolvidas vão exigir extremo cuidado dos profissionais e toda essa questão deve ser analisada com profundidade.

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representou um avanço, mas não conseguimos criar uma rede de apoio e de políticas públicas efetivas de proteção. A ocorrência de situações de violência contra crianças e adolescentes não é um fenômeno exclusivo da atualidade e não pode ser analisado de forma descontextualizada da cultura e das condições impostas pela vulnerabilidade social. Obviamente

não estamos defendendo a impunidade, todavia não podemos pensar em tal problema isoladamente.

Inegavelmente a sociedade contemporânea influencia de maneira determinante as relações, os vínculos e os conflitos entre as pessoas e, mais do que tudo, tem defendido saídas cada vez mais criminalizantes e simplistas para suas contradições e dificuldades.

Não podemos esquecer que a sociedade que exige tais alternativas também estimula o consumo exacerbado, cultiva valores individualistas e a acumulação de bens, estimula a sexualização precoce e ao mesmo tempo acentua a patologização dos comportamentos considerados diferentes e, por isso, desviantes.

O abuso sexual é, na maioria das vezes, um fenômeno intrafamiliar. Assim sendo, é marcado pela existência de vinculação afetiva entre seus integrantes, dependência econômica entre os cuidadores, negligências, conivências e vulnerabilidades. Há situações graves nas quais a desqualificação e a desarticulação dos diversos órgãos responsáveis pelo atendimento determina intervenções pouco eficazes, marcadamente de cunho moral e punitivo. Tais situações acontecem tanto em relação à conduta do suposto abusador como da criança ou do adolescente vítimas do abuso, ao afastá-los de sua casa ou de pessoas com quem mantêm vínculo afetivo. Portanto, todo procedimento, desde a realização de uma denúncia de abuso no setor competente até o julgamento pelo Poder Judiciário, deve ser avaliado em sua real capacidade de promoção de justiça e proteção diante da complexidade demandada pelo fenômeno da violência sexual. Devem ser levados em conta o excessivo tempo transcorrido entre a denúncia e o julgamento, o despreparo do profissional para o colhimento necessário das supostas vítimas e também das pessoas acusadas, entre outros fatores.

Concordamos que o excesso de intervenções ou avaliações técnicas é prejudicial e, muitas vezes, podem causar dano psíquico. Todavia, há igual desrespeito ao sujeito, quando ele é obrigado a falar de um acontecimento traumático. Mais grave ainda, quando o momento é gravado, passando a constituir prova de um processo judicial. "Reconhecer a palavra da criança e do adolescente ou o direito de se expressarem é diferente de sacralizar a palavra destes", afirma a Marlene Luksch.

O discurso de uma criança ou de um adolescente, quer em uma instituição, quer em um atendimento psicológico, precisa ser contextu-

alizado, jamais analisado isoladamente. O assunto merece amplo debate com todos os setores envolvidos, incluindo os técnicos responsáveis pelo atendimento de tais situações. Todo esforço deve ser feito no sentido de não expor crianças e adolescentes em situações de evidente constrangimento e sofrimento.

Não acreditamos que uma sala especialmente projetada para esse fim, contendo os equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente, possa garantir a diminuição do sofrimento e não causar danos. Em uma situação traumática, inúmeros sintomas podem se colocar em um universo infantil, entre eles o silêncio. Se a criança se cala, é preciso respeitar seu silêncio, pois é sinal de que ainda não tem como falar sobre isso. Na formulação do projeto de Lei Complementar nº 35/07, o procedimento é definido como uma inquirição, tendo o objetivo de apurar a verdade real. Portanto, profissionais comprometidos com uma prática de respeito à dignidade, à liberdade, à igualdade de direitos e à integridade do ser humano não podem realizar essa atividade. Arantes afirma que: "há uma certa dose de ingenuidade na expressão 'sem dano'", ou seja, uma audiência não é exatamente o mesmo que uma entrevista, uma consulta ou um atendimento psicológico, em que a escuta do psicólogo é orientada pelas demandas e pelos desejos da criança, e não pelas necessidades do processo, sendo resguardado o sigilo profissional. Ademais, eventuais perguntas feitas pelo psicólogo à criança não podem ser qualificadas como inquirições. Não pretendemos esclarecer a verdade real ou a verdade verdadeira dos fatos, mesmo porque nas práticas *psí*, fantasias, erros, lapsos, esquecimentos, sonhos, pausas, silêncios e contradições não são entendidos como sendo opostos à verdade. Portanto, há uma divergência fundamental entre os objetivos e o papel da autoridade judicial e dos profissionais psicólogos.

Um dos argumentos favoráveis à aprovação do PLC 35 é a afirmação de que tal inquirição cessaria a violência impetrada. No entanto, sabemos que, na experiência de Porto Alegre, na imensa maioria dos casos, os depoimentos estão sendo realizados mais de um ano após a denúncia, ou seja, quando já aconteceu o afastamento do agressor.

Preocupa-nos os efeitos de uma intervenção isolada nas crianças e nos adolescentes dos quais, além de não ser possibilitada a escuta, não há preparação, não há avaliação anterior e, o que é mais grave, do ponto de vista do

interesse maior da criança, não existe acompanhamento posterior.

Tratando-se de situações em que as consequências de uma punição e o afastamento do convívio das pessoas com quem as supostas vítimas mantêm vínculo afetivo são marcantes para o funcionamento familiar, é inaceitável não se prever o acompanhamento do caso.

Sabe-se também das críticas formuladas às avaliações psicológicas, que costumam ser muitas vezes consideradas, entre aspas, "não conclusivas" e, portanto, não serviriam como provas de condenação. Aceitamos o debate pela via da qualificação de tais avaliações psicológicas, porém, não podemos deixar de registrar que, mesmo que fossem insuficientes, ofereceriam uma possibilidade de escuta, ajuda e encaminhamento.

Na mesma linha de raciocínio, questionamos como pode ser garantida a fidedignidade, a extração da verdade real durante um depoimento isolado que passa a ser a principal prova dos autos. Como saber não se tratar de fantasias ou mesmo de inverdades, em que não há um conhecimento efetivo sobre a criança e sobre a complexidade em torno da qual suas relações se estabelecem? Para nós, talvez, o fato mais grave seja o argumento de que, após a implantação do depoimento "sem dano" na comarca de Porto Alegre, houve significativo aumento de prisões dos abusadores. Pensamos que ninguém que tenha conhecimento sobre a falência do sistema penitenciário brasileiro pode defender a pena de prisão como solução única para tão delicado problema. Propomos, então, a continuidade das discussões com diversos segmentos sociais, no sentido de viabilizar a construção de uma nova proposta de projeto de lei. Se esse é o caminho, seria fundamental a publicização, dentro dos limites impostos pela ética e pela legislação pertinente, dos resultados obtidos, como também dos resultados técnicos, a respeito dos efeitos do depoimento "sem dano" na trajetória de vida dos sujeitos envolvidos e no funcionamento do núcleo familiar.

Pensamos também que as possíveis soluções devem ser discutidas por vários profissionais, pelos segmentos sociais, pelas redes de proteção e de Justiça, considerando os diversos saberes em uma perspectiva multi e transdisciplinar, sabemos que a justiça julgará o suposto abusador, porém, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer,

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, conforme estabelece o artigo 4º do ECA.

A questão da violência contra crianças e adolescentes deve ser preocupação e responsabilidade de todos. Nesse sentido, a construção de outra proposta de intervenção deverá partir de profunda análise de todos os trâmites envolvidos, não somente os judiciais, desde a formulação da denúncia até o julgamento. Tal proposta não poderá, sob hipótese alguma, prescindir da condição inalienável de sujeitos de direitos de crianças e adolescentes, e, portanto, muito diversa da simples extração da verdade por meio da inquirição judicial, em que os psicólogos são levados a assumir o papel de mediadores e transmissores de conhecimento, de questionamentos do juiz às crianças e aos adolescentes.

No que tange à Psicologia, aos psicólogos, a questão somente pode ser analisada da perspectiva da não-violação dos direitos humanos de todas as pessoas envolvidas e no respeito incondicional às singularidades. Não se pode afirmar que uma intervenção descontextualizada, sem continuidade, sem acompanhamento prévio posterior, não possa causar danos e sofrimentos. Aqui, vemos a priorização da busca de uma condenação a qualquer preço, colocando a criança e o adolescente em um lugar de objeto; vemos a mera criminalização, confundindo-se com a lei e com a Justiça, sobrepondo-se aos direitos do sujeito, no caso, crianças e adolescentes, e a seus sofrimentos. Entendemos também que o projeto de Lei em questão apresenta inúmeros problemas de concepção, até mesmo no plano jurídico, quando pretende tornar compulsório o procedimento do depoimento "sem dano" e isentar o juiz da responsabilidade de colher prova oral, quando for o caso. Por fim, afirmamos que não é função do psicólogo – um profissional que deve ser absolutamente comprometido com o respeito à dignidade, à liberdade, à igualdade de direitos, à integridade do ser humano, embasando seu trabalho nos valores consignados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos – servir como inquiridor na busca de uma suposta verdade judicial com a finalidade única de criminalizar o suposto abusador ou maltratante, na maioria das vezes, pessoa com que a criança ou o adolescente mantém relação de afeto, sem avaliar as repercussões e os efeitos do depoimento na vida da criança ou adolescente.

O PLC nº 35/2007 fere o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois

na prática não garante a preservação da dignidade das crianças e dos adolescentes, colocando-os em uma situação de exposição e muitas vezes produção de mais sofrimento e revitimização, causando-lhes mais danos psíquicos. Pelos motivos expostos, sugerimos a não aprovação desse projeto em sua atual formulação e apontamos a necessidade de ampliar muito mais as discussões sobre essa questão tão complexa. É preciso ampliar os investimentos na política de atendimento a crianças e adolescentes, nos Conselhos Tutelares, na implementação do plano nacional de enfrentamento a violência sexual infanto-juvenil, no programa de enfrentamento a violência sexual e outros serviços. E, conforme estabelece o Protocolo Facultativo em seu artigo 8º, deverão ser adotadas "medidas adequadas para proteger em todas as fases do processo penal os direitos e interesses das crianças, em particular, proporcionando às crianças vítimas serviços de apoio adequados ao longo de todo o processo judicial". Dessa forma, entendemos que cabe a continuação do debate, que o governo deve abrir o debate. A construção de novas alternativas é um processo coletivo, de responsabilidade da sociedade como um todo, que envolve a sociedade como um todo.

Por fim, eu gostaria de me referir ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, que já estabelece vários princípios fundamentais de defesa dos direitos humanos e que norteiam, que orientam, a prática e o exercício profissional do psicólogo. A atenção a esses princípios é importante para que o profissional esteja a serviço da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Princípio Fundamental 3 estabelece que o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando criticamente e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. Portanto, a demanda que é apresentada ao psicólogo deve ser analisada criticamente. O profissional deve ter autonomia para planejar seu trabalho, para definir os instrumentos de seu trabalho, para dialogar com quem demanda seus serviços, e não somente assumir uma tarefa que está sendo demandada de maneira descontextualizada. Para concluir, eu trago uma fala de Sérgio Verani, que diz que: "o encontro da Psicologia com o direito deve ser o de uma aliança, em forma de defesa da dignidade da pessoa humana em favor da cidadania e em favor da liberdade".

**Propostas do seminário
para a escuta de crianças e
adolescentes envolvidos em
situação de violência**

Escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência¹

As discussões sobre os procedimentos a que são submetidos crianças e adolescentes – supostamente vítimas ou testemunhas de situações de violência – tomaram um caráter mais sistemático no Sistema Conselhos de Psicologia (CFP), após uma consulta remetida ao Conselho Federal de Psicologia, durante o ano de 2005, pelo Conselho Regional de Psicologia da Sétima Região/RS. O documento, recebido pelo CRP 07, solicitava orientações a respeito das possíveis faltas éticas cometidas por psicólogos ao participar de uma metodologia denominada "Depoimento sem Dano", realizada desde o ano de 2003 no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre.

Em abril de 2006, o Conselho Federal de Psicologia informa ao Conselho Regional da Sétima Região inexistir dados sobre esse procedimento no âmbito federal e solicita o envio de material sobre a questão.

Em reunião de presidentes dos Conselhos de Psicologia, em 26 de maio de 2006, decidiu-se pela organização de um evento no estado do Rio Grande do Sul, a cargo do respectivo Conselho Regional, a respeito do Projeto "Depoimento sem Dano". Durante a atividade, ocorrida em outubro de 2006, o juiz signatário teve a oportunidade de apresentar a metodologia. Soube-se, então que o projeto piloto fora implantado no ano de 2003, no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre (RS). O referido procedimento destina-se à oitiva de crianças e adolescentes apontados como vítimas ou testemunhas de abuso sexual ou maus-tratos. Tal depoimento é tomado por psicólogos ou assistentes sociais em um local conectado por vídeo e áudio à sala de audiência. O juiz e os demais presentes à audiência veem e ouvem, por meio de um aparelho de televisão, o depoimento da criança ou adolescente. O juiz, por comunicação em tempo real com o psicólogo ou assistente social, faz perguntas e solicita esclarecimentos. Tal procedimento é também gravado e passa a constituir prova nos autos.

1 Documento sistematizado pelo Grupo de Trabalho da Assembleia das Políticas, Administração e das Finanças (APAF) a partir dos relatórios de cada uma das rodas de conversa e do debate na plenária final do Seminário.

Em junho de 2007, durante o VI Congresso Nacional da Psicologia foi aprovada uma moção de repúdio ao Projeto de Lei 4126, de 2004², que objetiva tornar obrigatório o Procedimento "Depoimento sem Dano" em todo território nacional, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de provas nos crimes contra a dignidade sexual com vítima ou testemunha criança ou adolescente.

Durante o VIII Encontro das Comissões de Direitos Humanos, ocorrida em Brasília em novembro de 2007, foi aprovada uma carta aberta, manifestando a preocupação com o PLC 035/2007 (nova denominação do PL 4126, atualmente tramitando no Senado da República) e solicitando a não-votação da matéria, enquanto não fossem realizadas audiências públicas, de modo a garantir que a sociedade, por meio de seus diversos segmentos, possa conhecer o teor, as implicações, consequências, bem como contribuir de maneira democrática e participativa no debate sobre o PLC.

Seguiu-se, então, um amplo debate no âmbito da categoria dos psicólogos, por intermédio das discussões organizadas na quase totalidade dos conselhos regionais, nos estados da federação.

Em abril de 2008, o Conselho Federal de Psicologia e sua Comissão Nacional de Direitos Humanos lançam um documento público se posicionando pela não-aprovação do PL Depoimento sem Dano e sugerindo a ampliação das discussões com os setores diretamente envolvidos e com os diversos segmentos sociais. A partir desse documento, foi realizada uma reunião com o gabinete da senadora Lúcia Vânia – relatora do PLC, na qual foi solicitada uma audiência pública sobre a matéria.

Em 1º de julho de 2008, ocorre a Audiência Pública no Senado Federal, requerida pela relatora do PL a senadora Lúcia Vânia, para debater questões relacionadas ao projeto de lei que regulamenta a metodologia "Depoimento sem Dano" (DSD). O encontro foi promovido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em conjunto com as Comissões de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ao final de sua manifestação, o CFP propõe a realização de um seminário nacional, em consonância com o Conanda, sobre a escuta de crianças e adolescentes em processos judiciais sob o marco da proteção integral.

2 Projeto de Lei de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual. Disponível: www.senado.gov.br.

O CFP participou, também, de debate sobre o DSD durante o Seminário Nacional sobre a Precarização da Formação Acadêmica e Implicações no Exercício Profissional realizado junho de 2008 pelo Conselho Federal de Serviço Social, de debate no Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente em abril de 2009, além de vários outros eventos e atividades sobre a questão.

Em maio de 2008, a Assembleia de Políticas Administrativas e Financeiras aprova a divulgação de um posicionamento público do Sistema Conselhos de Psicologia contra a aprovação do PLC.

Em dezembro de 2008, a Assembleia de Políticas Administrativas e Financeiras decide pela criação de um grupo de trabalho para encaminhar a construção no âmbito da Psicologia de uma proposta de rede de proteção e escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, como também a organização de um seminário nacional.

De 7 a 8 de agosto de 2009 acontece, no Rio de Janeiro, o Seminário Nacional Escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção. O evento contou com a participação de aproximadamente 500 pessoas e as atividades foram transmitidas on-line sendo acompanhadas por mil pontos de acesso (computadores). Durante o evento foi lançada uma publicação com discussões, manifestações públicas e textos produzidos durante os quase quatro anos de debate da questão.

Participaram do seminário profissionais de várias áreas (psicólogos, operadores do Direito, assistentes sociais, entre outros), conselheiros de direitos e conselheiros tutelares. Foram realizadas mesas-redondas e rodas de conversas nas quais os participantes produziram um relatório que foi discutido em uma plenária final. Em breve será lançada uma publicação com a sistematização de todas as discussões realizadas no seminário, por hora apresentamos alguns consensos nesse debate e que podem contribuir para as discussões sobre o PLC 035/2007.

Os debates no cenário nacional a respeito da revitimização tem se centrado na defesa do Depoimento sem dano como única resposta possível. Em razão disso, é que o Sistema Conselhos de Psicologia defende a ampliação do debate focando a rede de proteção, aqui entendida como, a rede de serviços de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Sistema de Justiça, entre outros, que executam a política de atendimento

dos direitos da população infanto-juvenil brasileira prevista no Art. 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Alguns pontos de consenso começam a ser pactuados entre os psicólogos no Seminário Nacional de Escuta de Crianças envolvidas em situação de violência. O principal consenso é o posicionamento contrário ao PLC 035/2007. Os debates apontam diversos problemas no PLC e alguns advogam inclusive que este possui aspectos inconstitucionais. Nesse sentido, merece destaque a iniciativa do Sistema Conselhos de Psicologia, de ter solicitado a Audiência Pública e, com isso, provocar o debate e impedir a votação do PL naquele momento, justamente pela falta de maiores discussões. Os Conselhos de Psicologia convocaram a categoria para discutir o problema, participar e promover debates, bem como produzir material para qualificar a discussão.

Outro ponto de consenso é o compromisso dos psicólogos com a promoção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Apesar das divergências que persistem, os psicólogos estão comprometidos historicamente com a defesa, proteção e promoção dos direitos desta população.

Há consenso, também, de que a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência deve ter um enfoque interdisciplinar e que é preciso pensar a integralidade e a instersetorialidade do atendimento de crianças e adolescentes, ou seja, pensar a questão dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) reafirmando as diretrizes da política de atendimento.

Nesse sentido, os participantes do Seminário Nacional de Escuta de Crianças em situação de violência reunidos na plenária final afirmam que:

- 1) Deve-se construir uma pauta afirmativa para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes envolvendo a promoção e proteção e não somente o atendimento após as violações, deve-se discutir, inclusive, sobre a omissão governamental e as responsabilidades do Estado na proteção e promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

- 2) A promoção dos direitos de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência depende da efetiva articulação da rede de proteção nos níveis federal, estaduais e municipais e distrital.

- 3) No fluxo de atendimento definido pelo Sistema de Garantia de

Direitos deve ser assegurada a proteção integral, minimizando o constrangimento da repetição do relato sobre a violência ocorrida.

4) É necessário aprofundar a discussão sobre os conceitos de violência, de abuso sexual e sobre os cuidados com os encaminhamentos envolvendo todos os atores da rede e do próprio SGD.

5) Os governos devem investir nas iniciativas de fortalecimento das redes de proteção e do Sistema Garantia de Direitos.

6) As políticas públicas de atenção às famílias devem estar plenamente efetivadas para realizar o empoderamento e acompanhamento das famílias evitando a mera judicialização e criminalização.

7) Devem ser implantados serviços que realizem a escuta e ofereçam atendimento ao suspeito ou autor do abuso.

8) Devem ser mais bem estabelecidos os procedimentos a ser adotados quando há suspeita de abuso, destacando-se os cuidados necessários com os encaminhamentos.

9) Considerando a diversidade étnico-racial e de orientação sexual, devem ser criados e ampliados os serviços que contemplem as necessidades de atendimento dessa população.

10) A implementação dos serviços de recebimento de denúncia deve estar articulada à implementação da rede de proteção;

11) Psicólogos(as) e assistentes sociais devem estar presentes em todas as esferas da rede de proteção de crianças e adolescentes em situações de violência.

12) Em qualquer lugar em que o psicólogo esteja, no Sistema de Garantia de Direitos, deve realizar a escuta da criança ou do adolescente e do universo infantil, de forma ampla, múltipla e complexa para além da situação de violência.

13) O(a) psicólogo(a) deve oferecer escuta emancipatória que possibilite fortalecer os vínculos afirmadores da vida, para além do sofrimento, da dor e do sintoma. Deve ser promovida a formação continuada permanente dos profissionais da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.

14) Os processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes devem ser conduzidos priorizando sua proteção, e não colocando-os como "mero objeto" para a produção de provas.

15) As avaliações psicológicas, já elaboradas por profissionais da

rede, sejam consideradas nos processos judiciais.

16) A equipe responsável pelo atendimento possa se pronunciar sobre a necessidade e sobre a condição da criança ou do adolescente para a inquirição judicial, tendo como norte a proteção integral e o superior interesse, e que aconteça em um espaço e em um processo que respeite a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

17) Não haja obrigatoriedade do depoimento de crianças como testemunhas.

18) O Sistema Conselhos de Psicologia deve:

a. Continuar atuando na defesa de políticas universais para crianças e adolescentes, defendendo o princípio da prioridade absoluta.

b. Propor ao Conanda a realização de um seminário nacional envolvendo a rede de proteção para discutir a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.

c. Realizar seminário nacional para discutir experiências de escuta e inquirição de crianças ou adolescentes na rede de proteção.

d. Ampliar a articulação dos Conselhos Regionais de Psicologia, no sentido de estabelecer parcerias com os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Fórum DCA e outros fóruns e movimentos, contribuindo para o fortalecimento da participação da sociedade civil na construção das políticas.

e. Provocar o debate sobre os espaços de participação de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos.

A presente publicação – organizada pelo Conselho Federal de Psicologia e sua Comissão Nacional de Direitos Humanos – visa a contribuir com o importante debate sobre a violência contra crianças e adolescentes e o papel da rede de proteção.

ISBN 978-85-89208-17-8



9 788589 208178

SRTVN Q. 702 Ed. Brasília Rádio Center, conjunto, 4024-A